



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1941

Recife - Terça-feira, 02 de junho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.712/2026.

Recife, 1 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, "h", inciso II, "e", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e ampliar estratégias de atuação do Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial do Ministério Público de Pernambuco – NER;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 677/2025 que designou a nova composição do Núcleo de enfrentamento ao racismo do MPPE;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 788/2026 que atualizou a composição do NER;

RESOLVE:

I - Atualizar a composição do Núcleo de Enfrentamento ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco (NER), que passa a ser composto pelos(as) seguintes membros(as) e servidores(as):

MEMBROS(AS):

HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO (COORDENADOR);
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA;
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO;
FABIANO DE MELO PESSOA;
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO;
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA;
IRENE CARDOSO SOUSA;
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO;
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO;
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
CAROLINA GURGEL LIMA;
JOANA TURTON LOPES;
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS;
RENNAN FERNANDES DE SOUZA;
VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA.

SERVIDORES(AS):

ANDERSON CARVALHO DA SILVA;
BRUNO CÉSAR BARROS BASTOS;
IZABELA CAVALCANTI PEREIRA;
SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO;
TANANY FREDERICO DOS REIS.

II - A Coordenação do Núcleo ficará a cargo do Promotor de Justiça Higor Alexandre Alves de Araújo, sendo substituído, nas suas ausências e afastamentos, pela Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2026.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 1.756/2026

Recife, 29 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 62ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, no período de 28/05/2026 até 10/06/2026, em razão da licença médica do Dr. Thiago Barbosa Bernardo.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.738/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.777/2026

Recife, 1 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 62ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, no período de 11/06/2026 até 28/06/2026, em razão da licença médica do Dr. Thiago Barbosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.778/2026**Recife, 1 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0345.0007908/2026-62;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Serrita, realizada no dia 28/05/2026 (processo NPU n.º 0000990-17.2025.8.17.3380).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.779/2026**Recife, 1 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0507.0007763/2026-92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da Vara Regional do Tribunal de Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, realizada no dia 29/05/2026 (processo NPU n.º 0005421-54.2024.8.17.2370), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.780/2026**Recife, 1 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Floresta, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, no período de 30/05/2026 a 12/06/2026, em razão da do afastamento do Dr. Victor Fernando Santos de Brito.

II - Designar, ainda, o Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Floresta, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, no período de 30/05/2026 a 07/06/2026, em razão da do afastamento do Dr. Victor Fernando Santos de Brito.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.781/2026**Recife, 1 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, no período de 08/06/2026 a 12/06/2026, em razão da do afastamento do Dr. Victor Fernando Santos de Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.782/2026**Recife, 1 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Orobó, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, no período de 03/06/2026 a 05/06/2026, em razão do afastamento do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.783/2026
Recife, 1 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, no período de 03/06/2026 a 05/06/2026, em razão das férias da Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior e do afastamento do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 147/2026
Recife, 1 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0591.0009416/2026-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-

se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0362.0009413/2026-09

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0324.0008761/2026-44

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: PÂMELA GUIMARÃES ROCHA

Despacho: 1. Torna sem efeito o despacho 1058 (1460983). 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, à Dra. PÂMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0009306/2026-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.574/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Araripina – PE, no dia 11/05/2026, com saída no dia 11 e retorno em 12/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0369.0009611/2026-87

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.612/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Bom Jardim – PE, no dia 19/05/2026, com saída no dia 19 e retorno em 20/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0009557/2026-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.590/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Serra Talhada – PE, no dia 19/05/2026, com saída no dia 18 e retorno em 19/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0344.0009560/2026-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 13/05/2026

Nome do Requerente: ROANE MELO BEZERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, à Dra. ROANE MELO BEZERRA, Promotora de Justiça de Trindade, para participar do Curso de Orçamento Público, dos módulos Obrigatórios da Fase de vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 1 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0398.0022302/2025-87

Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns/PE

Suscitado: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns/ PE

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns, para atuação, na condição de custos legis, tanto na Ação Civil Pública nº 0006955-62.2025.8.17.2640, quanto nas Ações Populares nº 0005657-35.2025.8.17.2640 e nº 0005830-59.2025.8.17.2640.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 25/05/2026 a 29/05/2026

Recife, 1 de junho de 2026

Número protocolo: 528287/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 29/05/2026

Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA

ALBUQUERQUE

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529141/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 29/05/2026

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Advocacia e estágio, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528748/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 29/05/2026

Nome do Requerente: MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 529412/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 29/05/2026

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529628/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 29/05/2026

Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 528190/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 29/05/2026

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço, conforme parecer, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528192/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 29/05/2026

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço, conforme parecer, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529482/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/05/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício conforme parecer, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528515/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/05/2026

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e Indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 528936/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/05/2026

Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, em parte, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528956/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/05/2026

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de advocacia e Estágio em Direito, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 526732/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 28/05/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528874/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/05/2026

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528966/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/05/2026

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e Indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências

necessárias.

Número protocolo: 529085/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/05/2026

Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, em parte, o pedido, do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528876/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/05/2026

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529156/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/05/2026

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528773/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/05/2026

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529215/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/05/2026

Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, em parte, o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529306/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 28/05/2026

Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 529355/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 28/05/2026
 Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529384/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 28/05/2026
 Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, em parte, o pedido, do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529476/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 28/05/2026
 Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529053/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 28/05/2026
 Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527270/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 28/05/2026
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Advocacia, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529110/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e arquivo o presente requerimento.

Número protocolo: 529421/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 528521/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de atividade análoga a estágio tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529462/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528952/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 528962/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Advocacia e Estágio em Direito, indicados no parecer, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528811/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA
 Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 528858/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 529163/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da Fonsêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 529363/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529052/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529011/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Advocacia, Estágio em Direito e o tempo como Promotora de Justiça, todos indicados no parecer, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529012/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito e exercício de atividade jurídica tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528983/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528856/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e arquivo o presente requerimento.

Número protocolo: 528893/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529147/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e arquivo o presente requerimento.

Número protocolo: 528863/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529378/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 27/05/2026
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito e advocacia tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528813/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 26/05/2026
 Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito e de exercício de atividade jurídica tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528830/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 26/05/2026
 Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529342/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 529341/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 529339/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 528702/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528922/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529337/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 529017/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 526536/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: LIDIA LOPES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527603/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: GILDARK SILVA RAIMUNDO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 528950/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 528812/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito e advocacia tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527741/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 26/05/2026
Nome do Requerente: NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 528260/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço nos moldes do parecer, para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC) e aposentadoria. À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 525729/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação dos tempos de serviço nos moldes do parecer, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528461/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528937/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 25/05/2026
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 528938/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 25/05/2026
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528958/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 25/05/2026
 Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de advocacia, tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529010/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 25/05/2026
 Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529030/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 25/05/2026
 Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 529099/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 25/05/2026
 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 527920/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 25/05/2026
 Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
 Despacho: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) - Estágio Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 528920/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 25/05/2026
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 524604/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 25/05/2026
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio.

Número protocolo: 516074/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 25/05/2026
 Nome do Requerente: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente quanto ao pagamento das licenças prêmio não gozadas. À CMGP para cálculo das verbas correspondentes, após, à AMPEO para dotação orçamentária.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 613/2026
Recife, 1 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0009821/2026-21, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.090-0, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 25/05/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.940-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 25/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 614/2026

Recife, 1 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1223.0009683/2026-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LOUISE EMMILLE DE MAGALHÃES MACEDO FITTIPALDI, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 189.569-9, lotada na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Apoio e Acompanhamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias, contados a partir de 01/06/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, LIDIA LOPES DA SILVA, servidora extraquadro, matrícula nº 190.547-3;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 615/2026

Recife, 1 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0008073/2026-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCELO MENDES MONTEIRO, Técnico

Ministerial - Administração, matrícula nº 189.396-3, lotado nas Promotorias de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 14/05/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular PABLO FERRAZ DE FREITAS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.002-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 14/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 616/2026

Recife, 1 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2466.0010097/2026-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar GABRIELA FREIRE OLIVEIRA BUARQUE DE GUSMÃO, servidora Extraquadro, matrícula nº 190.773-5, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/06/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.818-2.

Esta portaria entrará em vigor no dia 10/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 617/2026

Recife, 1 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 486/2023, publicada no DOE em 05/05/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0422.0007362/2023-78;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Kaio Vinicius Farias Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.597-0, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe na modalidade integral no período de 01/06/2026 a 31/05/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 618/2026

Recife, 1 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2026, conforme discriminado no anexo desta Portaria;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 619/2026

Recife, 1 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2026, conforme discriminado no anexo desta Portaria;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 620/2026

Recife, 1 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2026, conforme discriminado no anexo desta Portaria;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 621/2026

Recife, 1 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2026, conforme discriminado no anexo desta Portaria;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 622/2026

Recife, 1 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2026, conforme discriminado nos anexos desta Portaria;

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 096/2026

Recife, 1 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 701

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 29/05/26

Interessado(a): Isabel Emanoela Bezerra Costa

Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 702

Assunto: Correição Ordinária nº 069/2026

Data do Despacho: 29/05/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 703
 Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2026
 Data do Despacho: 29/05/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 704
 Assunto: Correição Ordinária nº 070/2026
 Data do Despacho: 29/05/26
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 705
 Assunto: Solicitação de Informações nº 021/2026
 Data do Despacho: 29/05/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 706
 Assunto: Ofício CGMP nº 343/2026
 Data do Despacho: 29/05/26
 Interessado(a): Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 707
 Assunto: Solicitação de Informações nº 028/2026
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 708
 Assunto: Solicitação de Informações nº 038/2026
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 709
 Assunto: Solicitação de Informações nº 038/2026
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 710
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 711
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 712
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 713
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 714
 Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2026
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 715
 Assunto: Ofício CGMP nº 356/2026 - Infância
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 716
 Assunto: Ofício CGMP nº 367/2026 - Infância
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): Carlos Eduardo Domingos Seabra
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 717
 Assunto: Ofício CGMP nº 366/2026 - Infância
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Palmares
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 718
 Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2026
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 719
 Assunto: Resolução nº 277/CNMP
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 720
 Assunto: Ofício CGMP nº 343/2026
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): Coordenadoria de Inovações (COI)
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 721
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 722
 Assunto: Solicitação de Informações nº 036/2026
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 723
 Assunto: Ofício CGMP nº 372/2026 - Infância
 Data do Despacho: 01/06/26
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Venturosa
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicação Interna nº 24/2026
 Data do Despacho: 28/05/26
 Interessado(a): Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar, por seus fundamentos, e determino a expedição de ofício, (...), no prazo de 10 (dez) dias.

Protocolo: (...)
 Assunto: Criação de Atuação nos Feitos
 Data do Despacho: 28/05/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Lilliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Pesca
 Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora Auxiliar. Remetam-se os autos com as informações coletadas ao Excelentíssimo Procurador-Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: 2ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 28/05/26

Interessado(a): Vinícius Valentim Almeida

Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Corregedor Auxiliar, homologando-o. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça Vinícius Valentim Almeida, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 027/2025

Data do Despacho: 29/05/26

Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 29/05/26

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Permuta entre Membros

Data do Despacho: 29/05/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº Contrato n.o 056/2022

Recife, 1 de junho de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Contrato n.o 056/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0002932/2026-92, acolhendo na íntegra os termos do Relatório no 10/2026 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS S/A, CNPJ N.º 07.005.206.0001-53, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no percentual de 26,4% sobre o valor mensal do contrato por infração às obrigações do Contrato n.o 056/2022, com fulcro no art. 7.º, Lei n.º 10.520/2002, art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, e demais normativos pertinentes, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do Sacramento Bezerra

Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº Contratos n.o 103/2022 e 050/2023

Recife, 1 de junho de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Contratos n.o 103/2022 e 050/2023

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0002932/2026-92, acolhendo na íntegra os termos do Relatório no 10/2026 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS S/A, CNPJ N.º 07.005.206.0001-53, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de advertência por infração às obrigações dos Contratos n.o 103/2022 e 050/2023, com fulcro no com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, e demais normativos pertinentes, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do Sacramento Bezerra

Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA - Procedimento nº 02474.000.113/2022

Recife, 27 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 02474.000.113/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO 01/2026

Procedimento Administrativo nº 02474.000.113/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal no 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual no 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 80, caput, da Resolução CSMP no 003/2019:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, parágrafo único, alínea "c", no art. 88, I e no art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, caput, da Constituição Federal, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que, para tanto, devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90, conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal, de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art. 19 c/c art. 92, incisos I e VII e art. 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o programa de Acolhimento Institucional em entidade, previsto no art. 90, inciso IV do ECA, define-se como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento, aplicadas nas situações dispostas no art. 98 e que, segundo o art. 101, §1º, constitui medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Custódia-PE para implementação de melhorias estruturais e de pessoal na casa de acolhimento institucional "Lar Dom Helder Câmara".

CONSIDERANDO o Relatório Psicológico de Inspeção nº 022/2026, realizado pela Gerência Ministerial de Apoio Técnico em 13/05/2026, constatando graves fragilidades identificadas no serviço de acolhimento institucional, bem como a insuficiência do quadro de profissionais e ausência de equipe técnica no local;

CONSIDERANDO as sugestões da equipe técnica da Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária (Sede Arcoverde), quando em visita ao Lar Dom Helder Câmara no mês de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a atuação Ministerial prévia visa a contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Custódia e ao Secretário de Assistência Social que providenciem as seguintes melhorias na Entidade de Acolhimento Institucional "Lar Dom Helder Câmara", sem prejuízo de outras visando a um melhor atendimento às crianças e adolescentes acolhidos:

1. Que sejam contratados, ainda que por meio de contratação temporária de forma excepcional, funcionários para a composição mínima da equipe técnica exclusiva, conforme estabelecido pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por, pelo menos, psicólogo e assistente social, vinculados diretamente à instituição, a fim de providenciar acompanhamento contínuo aos acolhidos, especialmente diante das situações de rompimento familiar, institucionalização prolongada, deficiência, ansiedade e privação de convivência familiar;

2. Que sejam contratados, ainda que por meio de contratação temporária de forma excepcional, funcionários para complementar a equipe de apoio, atualmente com 3 porteiros/vigias e 3 cuidadoras/serviços gerais, com escala de trabalho de 24h/48h, o que não encontra amparo nas leis trabalhistas vigentes. Para tanto, devem ser contratados:

2.1. pelo menos mais 1 porteiro/vigia, a fim de implementar turnos de trabalho de 12h/36h;

2.2. pelo menos mais 1 cuidadora/educadora, a fim de

implementar turnos de trabalho de 12h/36h;

2.3. 1 ou 2 cozinha/serviços gerais, pois tais atividades não podem ser exercidas pelas cuidadoras;

3. Quanto à educação, esporte, cultura e lazer:

3.1. Garantir, na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando crianças e adolescentes em possíveis dificuldades, contudo, trabalhando para sua autonomia e responsabilidade;

3.2. Propiciar o acesso das crianças e adolescentes a atividades esportivas e de lazer, no período em que estiverem fora da escola, como: programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes etc, inclusive no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

3.3. Fornecer brinquedos e jogos educativos para as crianças, de acordo com as faixas etárias atendidas;

4. Quanto à estrutura e recursos materiais:

4.1. Disponibilização de recursos de Informática, em especial: internet Wifi; pelo menos 1 computador ou tablet, para atendimento e reuniões on-line, e estudo dos menores acolhidos; material de escritório e pedagógico para utilização no expediente;

4.2. Disponibilização de um celular que possibilite chamadas de áudio e vídeo, no intuito de garantir às famílias dos acolhidos a possibilidade de contato com os mesmos, sem a dependência de utilizar os contatos dos cuidadores ou coordenação, visando garantir a todos os acolhidos a manutenção e fortalecimentos dos vínculos com a sua família de origem, enquanto é trabalhada para que superem a condição que causou o afastamento dos filhos;

4.3. Providenciar adequação estrutural da instituição, incluindo aquisição de armários individualizados para os acolhidos, camas, ventiladores, utensílios domésticos, mobiliário infantil adequado e reparos necessários nas instalações físicas;

4.4. Realizar estudo acerca da viabilidade de construção de espaço externo destinado à coordenação e equipe técnica, preservando maior privacidade e organização do ambiente residencial dos acolhidos;

5. Recomenda-se, ainda, a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente, a assegurar o cumprimento desta recomendação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto /atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts. 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 c/c art. 259, par. único, do mesmo Diploma Legal);

Fixa-se o prazo de 15 dias para que o Município informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação, com prazo de 90 dias para cumprimento. Em caso de eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Encaminhe-se a presente Recomendação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I) ao Prefeito de Custódia, ao Secretário de Administração, e ao Secretário de Assistência Social, para conhecimento e cumprimento, advertindo que a ausência de resposta no prazo de 15 dias será interpretada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

II) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, ao CREAS, ao CAO Infância e Juventude, para ciência e divulgação;

III) ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

IV) ao setor de Publicações da Subprocuradoria Em Assuntos Administrativos do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial.

Custódia, 27 de maio de 2026.

Carlos Eduardo Vergetti Vidal,
2º Promotor de Justiça de Custódia.

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026 - 6ª PJCD 01884.000.859/2023
Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.859/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026 - 6ª PJCD

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01884.000.859/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições legais e constitucionais (arts. 127 e 129, III, da CF/88), e com fundamento no microsistema normativo de proteção aos Povos e Comunidades Tradicionais, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, com base nos seguintes fatos e fundamentos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou idade (art. 3º, I e IV, CF /88);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.040/2007 define Povos e Comunidades Tradicionais como grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, possuindo formas próprias de organização social e ocupando territórios necessários à sua reprodução cultural e econômica (art. 3º, I);

CONSIDERANDO que a autoidentificação é o critério fundamental para o reconhecimento de um indivíduo como pertencente ao povo Cigano (etnias Calon, Rom e Sinti), conforme a Convenção 169 da OIT e o próprio Decreto 6.040/2007;

CONSIDERANDO que a "invisibilidade estatística" constitui barreira intransponível para a formulação de políticas públicas eficazes, impedindo o diagnóstico socioeconômico e epidemiológico necessário para atender às especificidades das comunidades ciganas;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve pautar-se pelo respeito à autoidentificação de pessoas ou grupos como representantes de povos tradicionais, observando suas especificidades socioculturais;

CONSIDERANDO que os povos ciganos, presentes em diversas partes do mundo como minorias étnicas, mantêm uma identidade cultural resiliente e se autodesignam pelo termo "Rom" (que significa "homem"), preservando idiomas e dialetos de matriz romani vinculados às línguas indo-europeias;

CONSIDERANDO que a população cigana em Pernambuco é composta pelas etnias Calon, Rom e Sinti, as quais se organizam conforme padrões tradicionais de fixação e deslocamento, podendo apresentar-se sob as condições de nômades, seminômades ou sedentários;

CONSIDERANDO que a mobilidade e o estilo de vida itinerante, quando existentes, não podem servir de pretexto para a omissão do Poder Público ou para a negativa de direitos, devendo as políticas públicas de saúde, assistência e educação adaptar-se a essa dinâmica de territorialidade e circulação;

CONSIDERANDO informações prestadas pela Gerência de Políticas Educacionais do Campo (GEPEC/SEE-PE) constantes no presente procedimento, que destacam a necessidade de mecanismos que permitam ao estudante ou responsável se autodeclarar cigano no ato da matrícula na rede de ensino;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 940/2011 do Ministério da Saúde e a Lei nº 13.714/2018 asseguram o atendimento no SUS a populações em situação de vulnerabilidade, independentemente de comprovante de residência, vedando qualquer recusa de assistência baseada na itinerância;

CONSIDERANDO que a invisibilidade de dados constitui óbice intransponível para a implementação de políticas públicas, restando agravada pela manifestação da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome e da Fundação de Cultura de Caruaru, as quais informaram a inexistência de mapeamento oficial e a incapacidade técnica momentânea para identificar a população cigana no município, o que reforça a urgência da criação de fluxos de dados via serviços de saúde e assistência;

CONSIDERANDO que o Cadastro Único (CadÚnico) possui ferramenta técnica específica (Campo 2.07 do Formulário Suplementar 1) para a identificação de famílias ciganas, a qual deve ser obrigatoriamente utilizada na "busca ativa" para garantir a proteção integral dessas comunidades;

Diante do exposto, o Ministério Público RECOMENDA aos titulares das referidas pastas as seguintes providências:

1) À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME:

a) Identificação do CadÚnico: Que oriente imediatamente todos os técnicos dos CRAS e unidades de atendimento a utilizarem obrigatoriamente o Campo 2.07 do Formulário Suplementar 1 do Cadastro Único para a identificação de famílias ciganas.

b) Método de Coleta: Que o preenchimento deste campo seja realizado estritamente via autodeclaração do Responsável Familiar, sem exigência de comprovante de residência para famílias em situação de itinerância.

c) Busca Ativa: Que se promova a "Busca Ativa" nos locais tradicionalmente ocupados por comunidades Calon em Caruaru, visando a inclusão produtiva e a proteção dos povos ciganos.

d) Educação permanente: Que realize capacitação breve com os técnicos sobre a importância de perguntar sobre a pertença étnica de forma respeitosa, combatendo o preconceito institucional.

2) À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Implementação do fluxo no e-SUS: Que oriente aos digitadores, recepcionistas e profissionais de saúde para que procedam ao preenchimento obrigatório, no Cadastro Individual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do e-SUS APL, do bloco de 'Informações Sociodemográficas', assinalando a opção 'Povo ou Comunidade Tradicional' e selecionando o item 'Cigana'.

b) Identificação étnica: Que, no campo específico de 'Povo/Etnia', seja incentivada a identificação detalhada conforme as etnias presentes em Pernambuco (Calon, Rom ou Sinti), respeitando sempre o critério da autodeclaração do paciente.

c) Atendimento à itinerância: Que garanta o atendimento integral e a vinculação ao Cartão Nacional de Saúde (CNS) mesmo para indivíduos nômades ou itinerantes, utilizando, na ausência de comprovante de residência fixa, o endereço da Unidade Básica de Saúde (UBS) ou do ponto de referência do acampamento como dado de localização para viabilizar a conclusão do cadastro no sistema.

d) Respeito aos saberes: Que oriente as equipes de saúde a respeitarem as práticas de cuidado tradicionais da cultura cigana (como o uso de ervas e fitoterapia), integrando-as ao plano terapêutico quando não houver risco clínico, visando aumentar a confiança e a adesão da comunidade aos serviços do SUS.

e) Educação permanente: Que realize capacitação breve com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) sobre a importância de perguntar sobre a pertença étnica de forma respeitosa, combatendo o preconceito institucional.

3) À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Matrícula e Autodeclaração: Que inclua o dispositivo de autodeclaração étnica no ato da matrícula escolar (campo específico para "Cigano/Etnia"), conforme as diretrizes de levantamento de dados da GEPEC/SEE-PE.

b) Educação Itinerante: Que cumpra a Resolução CNE/CEB nº 3/2012, assegurando a continuidade dos estudos para crianças ciganas itinerantes e facilitando a transferência de histórico escolar sem embaraços burocráticos.

c) Alfabetização (EJA): Que viabilize a criação ou encaminhamento para turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA Campo) que atendam à demanda de escolarização identificada nas comunidades ciganas locais, com currículo que respeite a sua identidade cultural.

4) Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça o acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas, bem como encaminhem relatório pormenorizado das providências adotadas ou cronograma de implementação das recomendações.

Ressalte-se que a omissão no cumprimento desta Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

5) Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Sub-PGJ Administrativa para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Cidadania.

Caruaru, 19 de fevereiro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 02263.000.023/2026

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02263.000.023/2026 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, pelos artigos 201, incisos V, VIII e X, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227;

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral impõe aos órgãos públicos atuação positiva e prioritária na formulação, financiamento e execução das políticas públicas voltadas à infância e juventude;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional constitui medida protetiva prevista nos artigos 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destinada à proteção de crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, consistindo em serviço público essencial e de caráter contínuo, cuja interrupção ou precarização coloca em risco direitos fundamentais de crianças e adolescentes submetidos à proteção estatal;

CONSIDERANDO que os recursos públicos destinados ao cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional possuem destinação legal específica, devendo ser integralmente aplicados na finalidade para a qual foram transferidos;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça acerca da existência de recursos transferidos pelo Estado de Pernambuco ao Município de Moreno para custeio do Serviço de Acolhimento Institucional, bem como notícias de atrasos, retenções ou entraves administrativos que estariam dificultando sua efetiva transferência à entidade executora do serviço;

CONSIDERANDO as notícias de que discussões travadas no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Moreno – CMAS acerca da necessidade de realização de chamamento público estariam contribuindo para retardar ou inviabilizar a formalização dos instrumentos necessários ao repasse dos recursos destinados ao acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que o chamamento público constitui instrumento destinado à seleção de organizações da sociedade civil em contexto de efetiva possibilidade de competição, devendo observar as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece ser inexigível o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em razão da natureza singular do objeto da parceria, seja porque as metas pretendidas somente possam ser alcançadas por entidade específica, hipótese que busca impedir que formalidades administrativas destituídas de utilidade prática comprometam a execução de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a própria Administração Municipal reconhece a inexistência de qualquer outra entidade apta à execução do Serviço de Acolhimento Institucional no Município de Moreno, circunstância que, em tese, enquadra a situação concreta na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, tornando juridicamente questionável a exigência de procedimento competitivo cuja competição se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

revela materialmente impossível;

CONSIDERANDO que não se revela juridicamente admissível utilizar controvérsias administrativas ou interpretações divergentes acerca da forma de formalização da parceria como fundamento para interromper, retardar ou inviabilizar o financiamento de serviço essencial destinado à execução de medidas protetivas de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que eventual retenção injustificada dos recursos destinados ao acolhimento institucional possui potencial para comprometer a alimentação, a moradia, o atendimento psicossocial, a educação, a saúde e a própria permanência segura das crianças e adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO que os agentes públicos responsáveis pela gestão dos recursos públicos e os membros dos órgãos colegiados submetem-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a manutenção deliberada de obstáculos administrativos capazes de inviabilizar a execução de política pública essencial pode ensejar responsabilização pessoal dos agentes envolvidos, especialmente quando previamente advertidos acerca da ilegalidade da conduta e dos prejuízos causados à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02263.000.023 /2026 para apuração dos fatos;

RESOLVE RECOMENDAR

ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS e aos demais agentes públicos envolvidos na gestão dos recursos destinados ao acolhimento institucional que:

1. Promovam, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o repasse integral ao Centro de Acolhimento e Paz – CEO de todos os recursos recebidos do Estado de Pernambuco destinados ao cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional e ainda não transferidos à entidade executora, inclusive das parcelas vencidas e não repassadas, dos valores acumulados em atraso e de quaisquer recursos retidos indevidamente pela Administração Municipal, de modo a restabelecer a integral regularidade do financiamento do serviço.

2. Procedam aos futuros repasses imediatamente após o ingresso dos recursos nas contas municipais, observando sua destinação específica e a continuidade do serviço prestado.

3. Abstenham-se de reter, contingenciar, redirecionar, utilizar ou permitir a utilização dos recursos destinados ao acolhimento institucional para finalidade diversa daquela prevista no respectivo instrumento de cofinanciamento.

4. Abstenham-se de utilizar eventual discussão administrativa acerca da necessidade de chamamento público como fundamento para suspensão, atraso, retenção ou impedimento dos repasses destinados à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional.

5. Adotem, com a máxima urgência, as providências administrativas necessárias à formalização do instrumento jurídico adequado para continuidade da parceria, observando as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade eventualmente cabíveis.

6. Assegurem que eventuais deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social não resultem, direta ou indiretamente, na paralisação, descontinuidade ou comprometimento do Serviço de Acolhimento Institucional.

7. Garantam a continuidade integral do serviço prestado pelo Centro de Acolhimento e Paz – CEO, evitando qualquer medida administrativa que possa comprometer a proteção das crianças e adolescentes acolhidos.

8. Encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado contendo:

a) os valores recebidos do Estado de Pernambuco para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional nos exercícios de 2025 e 2026;

b) as datas de recebimento dos recursos; os valores efetivamente repassados ao Centro de Acolhimento e Paz – CEO;

c) as datas dos respectivos repasses; eventual saldo ainda não transferido; as providências adotadas para cumprimento da presente recomendação.

ADVERTE o Ministério Público que eventual manutenção da retenção dos recursos, atraso injustificado dos repasses ou criação de obstáculos administrativos incompatíveis com a continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional poderá ensejar:

I – o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência para determinação judicial do imediato repasse das verbas públicas vinculadas ao serviço;

II – a adoção de medidas voltadas à responsabilização dos agentes públicos responsáveis pela retenção, atraso ou impedimento indevido da transferência dos recursos;

III – a apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, especialmente na hipótese de conduta dolosa consistente na violação dos princípios da Administração Pública, na frustração da finalidade legal dos recursos públicos ou na criação deliberada de obstáculos à execução de política pública essencial;

IV – a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para responsabilização dos agentes que, mesmo cientificados da essencialidade do serviço e da inexistência de entidade substituta apta à sua execução, contribuam para sua paralisação, precarização ou descontinuidade;

V – a remessa de cópias dos autos aos órgãos de controle competentes para apuração das responsabilidades administrativas, civis e financeiras eventualmente verificadas.

Ficam os destinatários da presente RECOMENDAÇÃO formalmente cientificados de que o Ministério Público considera incompatível com a ordem jurídica a utilização de entraves burocráticos ou interpretações administrativas controvertidas como justificativa para impedir ou retardar o financiamento do único serviço de acolhimento institucional existente no Município de Moreno, circunstância que será considerada para fins de aferição de eventual responsabilidade pessoal dos agentes envolvidos.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia aos destinatários.

Moreno, 01 de junho de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
1º Promotor de Justiça de Moreno.

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA - Procedimento nº 02295.000.005/2026 Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02295.000.005/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos de razoabilidade, este documento converge com as diretrizes da Orientação CAO PPTS nº 001/2025 e as ratifica, incorporando os dados e evidências do Painel dos Festejos Juninos de 2025 do MPPE e do TCE/PE, visando robustecer os mecanismos de economicidade e a eficiência no controle das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas as eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS nº 02/2026 trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, constanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativa e técnica;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ipojuca/PE, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos

voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado de Pernambuco, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA correspondente ao período que antecede a nova contratação, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: no caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 600.000,00. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local;

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos de evidenciação contábil: a) Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes; b) Demonstrativo analítico de disponibilidade de caixa e manifestação técnica fundamentada subscrita pelo controle interno; c) Justificativa explícita de capacidade de pagamento atestando a não afetação de serviços públicos essenciais e prioritários; e d) declaração expressa do gestor assegurando que a municipalidade não labora sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou de Calamidade Pública, atestando, concomitantemente, a completa inexistência de passivos ou mora concernentes à folha de pagamento do funcionalismo público local;

5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escorreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao Excelentíssimo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Senhor Prefeito do Município de Ipojuca/PE, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), acerca da expedição desta Recomendação, para conhecimento; e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Ipojuca, 29 de maio de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 006/2026 Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01850.000.038/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO 006/2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
4ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Caruaru/PE
Procedimento Administrativo nº 01850.000.038/2023

Destinatário: Prefeitura de Caruaru/PE, Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa da saúde pública na Comarca de Caruaru/PE, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e arts. 5º, inciso III, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde - SUS, cuja organização deve observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e adequada gestão dos recursos disponíveis, conforme disposto nos arts. 197 e 198 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que incumbe ao gestor público assegurar a organização racional dos serviços de saúde, a adequada gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como a eficiência e regularidade da prestação dos serviços assistenciais, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como de instituir mecanismos eficazes de controle interno destinados à verificação da regularidade da atuação de seus agentes e da correta aplicação dos recursos públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a adequada gestão da jornada e da frequência dos servidores públicos constitui dever administrativo essencial ao controle da prestação do serviço, à eficiência da atuação estatal e à regularidade da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de estruturas públicas sem plena operacionalização, bem como a subutilização da capacidade instalada de unidades de saúde, caracteriza ineficiência administrativa, desperdício de recursos públicos e afronta ao dever de adequada prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, podendo

expedir recomendações visando à prevenção e correção de irregularidades, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO os achados constantes do Relatório de Inspeção realizado em 12 de fevereiro de 2026 no Complexo de Saúde do Vassoural, nesta cidade, que evidenciaram fragilidades administrativas relevantes, especialmente quanto ao controle de frequência dos profissionais de saúde, inconsistências em folhas de ponto, ausência de sistema de controle eletrônico, registros incompletos, lançamentos antecipados de jornada e divergências entre presença efetiva e registros formais;

CONSIDERANDO a constatação de subutilização da capacidade instalada da unidade em determinados períodos, bem como a existência de serviços e estruturas ainda não plenamente operacionalizados, a exemplo do serviço de raio-X não inaugurado, consultório odontológico sem funcionamento por ausência de compressor, sala de fisioterapia pélvica inativa e estrutura de hidroterapia aguardando equipamentos; CONSIDERANDO que tais fragilidades comprometem a regularidade, continuidade, eficiência e qualidade da prestação do serviço público de saúde, restringem o acesso efetivo da população aos serviços assistenciais e configuram risco de lesão ao direito fundamental à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Caruaru; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providências administrativas imediatas destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, à regularização da gestão de pessoal, à otimização da capacidade operacional da unidade e à plena efetivação do direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO que a manutenção de equipamentos públicos de alto valor e essencialidade, como o aparelho de raio-X e o consultório odontológico, em estado de ociosidade ou sem a devida instalação e manutenção, configura gestão antieconômica e malbaratamento de recursos públicos, em violação ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao dever de guarda e zelo pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO que a realização de despesas com pessoal, seja por meio de servidores estatutários ou de contratações via empresas terceirizadas, sem a correspondente e efetiva prestação do serviço, ou sem controle fidedigno de jornada, caracteriza liquidação irregular de despesa, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ensejar dano ao erário e responsabilização dos gestores;

CONSIDERANDO que a transparência ativa, mediante a ampla divulgação da escala de profissionais e da produtividade dos serviços, constitui instrumento essencial de controle social, prevenção de irregularidades e fortalecimento da integridade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);
RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE

RECOMENDAÇÃO

ao MUNICÍPIO DE CARUARU, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, na pessoa do Senhor Secretário Municipal de Saúde, para que adotem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências:

1. QUANTO AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS

1.1. Implantar sistema formal, idôneo e eficaz de controle de frequência dos profissionais lotados no Complexo de Saúde do Vassoural, preferencialmente mediante ponto eletrônico biométrico ou outro mecanismo tecnológico que assegure fidedignidade e rastreabilidade dos registros;

1.2. Estabelecer rotina periódica de fiscalização e auditoria interna quanto ao cumprimento da carga horária contratual dos profissionais;

1.3. Adotar as medidas disciplinares cabíveis nos casos em que restar comprovada irregularidade ou descumprimento de jornada.

2. QUANTO À ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DO SERVIÇO

2.1. Proceder à avaliação da distribuição da carga horária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

médica e da oferta de especialidades, de modo a assegurar compatibilidade entre a capacidade instalada da unidade e a demanda assistencial;

2.2. Garantir a adequada implementação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), com cronograma formal de transição do modelo híbrido (físico/digital) para sistema integralmente informatizado;

2.3. Revisar o fluxo assistencial e os mecanismos de regulação municipal, a fim de evitar ociosidade estrutural e assegurar melhor aproveitamento da capacidade operacional, mediante:

- a) elaboração de diagnóstico técnico formal contendo:
 - número de vagas ofertadas por especialidade;
 - número de vagas efetivamente ocupadas;
 - taxa média de absenteísmo;
 - tempo médio de espera por especialidade;
 - percentual de agendas bloqueadas ou não executadas;
- b) análise do fluxo de encaminhamento oriundo das Unidades Básicas de Saúde, identificando:
 - critérios atualmente utilizados para encaminhamento;
 - eventual represamento de demanda;
 - compatibilidade entre oferta de especialidades e demanda regulada;
- c) avaliação da distribuição da carga horária médica por especialidade, com indicação de:
 - dias e turnos de atendimento;
 - capacidade instalada por turno;
 - taxa de ocupação da agenda;
- d) revisão dos protocolos de agendamento e confirmação de consultas, com implementação de medidas destinadas à redução do absenteísmo, tais como:
 - confirmação prévia por contato telefônico ou mensagem eletrônica;
 - reabertura de vagas ociosas;
 - formação de cadastro de pacientes suplentes;
- e) apresentação de plano de otimização da capacidade instalada, com metas objetivas e cronograma de execução.

2.4. Implementar medidas concretas de redução do absenteísmo, mediante:

- a) levantamento formal da taxa média de absenteísmo por especialidade, desde a inauguração da unidade, com identificação dos percentuais por turno e por dia da semana;
 - b) instituição de rotina de confirmação prévia das consultas agendadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas;
 - c) implementação de sistema de lista de espera dinâmica;
 - d) reabertura automática de vagas não confirmadas;
 - e) registro sistemático das faltas reiteradas;
 - f) avaliação de overbooking controlado;
 - g) elaboração de plano de metas contendo indicadores mensais de desempenho.
3. QUANTO À INFRAESTRUTURA
- 3.1. Apresentar cronograma detalhado para ativação dos serviços de raio-X, odontologia, fisioterapia pélvica e hidroterapia;
- 3.2. Informar, de forma circunstanciada, as razões técnicas e/ou administrativas que justificam a atual inoperância dos referidos serviços.

4. QUANTO À TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- 4.1. Encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, acompanhado de documentação comprobatória idônea;
- 4.2. Instituir mecanismos internos permanentes de monitoramento da eficiência e regularidade dos serviços prestados no Complexo de Saúde do Vassoural, com definição de indicadores objetivos de desempenho;
- 4.3. Condição o pagamento de empresas terceirizadas, bem como de quaisquer gratificações vinculadas à produtividade, à prévia e efetiva comprovação da prestação do serviço, mediante atesto técnico formal, vedada a liquidação de despesa desacompanhada de documentação idônea;
- 4.4. Assegurar a transparência ativa, mediante a divulgação, no Portal da Transparência do Município e em local visível na unidade de saúde, da escala nominal atualizada de todos os profissionais, com indicação do nome completo, registro profissional e horários de atuação.

ADVERTE-SE que o não atendimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive para apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.

Encaminhe-se para publicação.

Cientifique-se.

Caruaru, 29 de maio de 2026.

Sophia Wolfovitch Spinola,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01567.000.044/2025

Recife, 26 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01567.000.044/2025 — Procedimento Preparatório

Portaria Ministerial de Instauração de Inquérito Civil

Inquérito Civil 01567.000.044/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; artigos 201, incisos V, VIII e IX, e 208 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; bem como nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, à convivência comunitária e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura, em seus artigos 4º, 5º, 53 e seguintes, o direito à educação em ambiente seguro, digno e adequado ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, impondo ao Poder Público o dever de garantir condições mínimas de funcionamento das unidades escolares;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve origem em comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar de Inajá/PE, por meio do Ofício nº 52/2025, relatando possíveis violações a direitos fundamentais de crianças e adolescentes matriculados no Colégio Municipal de Inajá, consistentes em deficiências estruturais graves, ausência de ventilação adequada, aparelhos de ar-condicionado necessitando de manutenção, insuficiência de mobiliário escolar, além de notícias acerca de práticas disciplinares inadequadas e suposta conduta imprópria de funcionários da unidade escolar;

CONSIDERANDO que o relatório do Conselho Tutelar descreve que algumas salas de aula apresentavam condições inadequadas de ventilação, ventiladores quebrados, aparelhos de ar-condicionado necessitando de revisão, ausência de carteiras escolares e utilização improvisada de mesas plásticas e rack de televisão como birô, circunstâncias potencialmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

violadoras do direito à educação digna e adequada;

CONSIDERANDO que também foram relatadas possíveis práticas disciplinares incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente expulsões reiteradas de alunos de sala de aula por questões disciplinares, além de notícias envolvendo suposta ingestão de bebida alcoólica por porteiros da unidade escolar durante o exercício das funções;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria Municipal de Educação tenha encaminhado resposta por meio do Ofício nº 42/2025, informando a adoção de providências administrativas e estruturais, não foram apresentados documentos comprobatórios suficientes capazes de demonstrar a efetiva regularização das irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências no âmbito do Procedimento Preparatório instaurado, inclusive determinando a expedição de ofícios e prorrogação do feito, persistindo, contudo, a necessidade de aprofundamento das investigações e de acompanhamento efetivo das medidas administrativas eventualmente adotadas pelo Município de Inajá/PE e pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui instrumento adequado para apuração de lesão ou ameaça de lesão a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis relacionados à infância e juventude, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, 18 e seguintes da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades estruturais, administrativas e pedagógicas no Colégio Municipal de Inajá/PE, situado na AVENIDA CENTRAL, S/N COHAB- INAJÁ-PE CEP: 56560-000, bem como eventual violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes matriculados na referida unidade escolar.

Cumpra-se integralmente as diligências determinadas no despacho anterior.

Ao final, procedam-se às comunicações de praxe.

Inajá, 26 de maio de 2026.

Felipe de Almeida Cardoso,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01771.000.041/2025

Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01771.000.041/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01771.000.041/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: : Acompanhamento psicossocial e garantia dos direitos fundamentais à saúde, educação e convivência familiar do adolescente P. G. S. de S., diante de graves indícios de abandono materno, trabalho infantil doméstico, negligência, violência psicológica e evasão escolar.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Carta Magna, bem como as diretrizes protetivas da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), impõem ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as graves declarações prestadas perante esta Promotoria de Justiça no dia 10 de novembro de 2025, que noticiam que o adolescente P. G. S. de S. sofreu abandono material e afetivo por parte de sua genitora desde os 2 (dois) anos de idade, permanecendo sob os cuidados informais de sua tia materna, M. J S de S;

CONSIDERANDO que a genitora do menor, C. F. S. de S., há cerca de 6 (seis) anos, teria forçado o retorno do adolescente ao seu lar com o objetivo de submetê-lo a trabalho infantil doméstico ilegal e cuidados compulsórios de suas irmãs mais novas, sob severa rotina de agressões físicas, verbais e psicológicas perpetradas conjuntamente com seu companheiro, J. A. da C;

CONSIDERANDO os graves relatos de agressões físicas perpetradas com o uso de arma branca (faca), ameaças recorrentes de morte e privação voluntária de assistência à saúde e fornecimento de medicamentos em desfavor do menor;

CONSIDERANDO a evidente violação ao direito fundamental à educação, materializada no fato de o menor estar afastado da ambiência escolar regular há aproximadamente 5 (cinco) anos, registrando frequência de apenas 3 (três) meses no ano letivo de 2025 junto ao Colégio Cônego João Rodrigues, culminando em reprovações sucessivas causadas exclusivamente por infrequência;

CONSIDERANDO que o adolescente atualmente encontra-se acolhido na residência da tia materna, Sra. Maria José Silva de Souza, ambiente onde busca proteção e a devida regularização jurídica de sua situação de guarda;

CONSIDERANDO que, para além da vertente criminal que tramita por meio de requisição de depoimento especial (acolhedor) perante a autoridade policial, faz-se imperiosa a atuação protetiva desta Promotoria para salvaguarda dos direitos indisponíveis à integridade psíquica, assistência social e educação do menor;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais expedidas anteriormente (Ofícios nº 01771.000.041/2025-0001 e nº 01771.000.041/2025-0002) até o presente momento não obtiveram resposta de nenhum dos órgãos públicos demandados, permanecendo pendente a manifestação técnica e o cumprimento das diligências indispensáveis à elucidação fática;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 12 da Resolução CSMP nº 03/2019 autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento e a tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), no âmbito desta Promotoria de Justiça de São Bento do Una/PE, com o escopo de acompanhar, fiscalizar e assegurar de forma resolutiva a efetiva proteção social, psicológica e educacional do adolescente P. G. S. de S.

Para o regular andamento do feito, determino a execução imediata das seguintes providências:

Autuação e Registro: Proceda a Secretaria com a autuação da presente Portaria, registrando-se o feito no sistema eletrônico institucional sob a classe de Procedimento Administrativo (Tutela de Direitos Individuais Indisponíveis), tarjando-se os autos com sigilo de justiça por envolver direito de menor, mantendo o nome do adolescente exclusivamente sob as iniciais P. G. S. de S.

Reiteração e Notificação do CREAS: Expeça-se, imediatamente, Ofício Requisitório à Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) "Gildo Soares", Sra.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Amanda Sousa, reiterando na integralidade os termos do Ofício nº 01771.000.041/2025-0002, assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a entrega do competente Relatório Técnico.

Advertência Institucional: Faça-se constar no expediente que este Órgão Ministerial constata com preocupação a reiteração e a recorrência de requisições do MPPE que restam sem resposta por parte daquela unidade de assistência. Fica a autoridade expressamente notificada para apresentar as devidas justificativas fáticas e jurídicas pelo descumprimento da requisição anterior, advertindo-a de que a recalcitrância imotivada ensejará a responsabilização nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Expedição de Ofício Requisitório ao Conselho Tutelar: Expeça-se Ofício ao Coordenador do Conselho Tutelar de São Bento do Una/PE, requisitando-se a adoção de providências imediatas no âmbito de suas competências legais (art. 136 do ECA), no prazo de 10 (dez) dias, para:

a) Verificar in loco as condições fáticas da atual moradia do menor P. G. S. de S. na residência da tia materna, Sra. Maria José Silva de Souza;
b) Diligenciar junto à Direção do Colégio Cônego João Rodrigues e aos órgãos de gestão da educação municipal para apurar os motivos da evasão escolar prolongada verificada no ano letivo de 2025 e viabilizar o imediato reingresso pedagógico, a recomposição do vínculo escolar e o suporte contra o histórico de infrequência e reprovação do adolescente; PDF

c) Adotar as medidas protetivas necessárias ao encaminhamento do menor e da tia aos programas de apoio e orientação familiar da rede pública municipal.

Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados sigilosos do menor nos termos da LGPD.

Cumpra-se com absoluta prioridade.

São Bento do Una/PE, 29 de maio de 2026.

São Bento do Una, 29 de maio de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil destina-se a apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências complementares após a manifestação preliminar da investigada;

CONSIDERANDO que a investigada GRANJA ALMEIDA LTDA manifestou interesse em demonstrar a regularização dos fatos, solicitando prazo para apresentação de documentos;

RESOLVE:

I- CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL. II. DETERMINAR à Secretaria as seguintes providências:

a) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Proceda-se à alteração da classe procedimental no sistema informatizado, mantendo-se o histórico e a numeração única.

c) Intime-se a GRANJA ALMEIDA LTDA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as fotografias e documentos informativos dos procedimentos realizados, conforme por ela mesma requerido.

d) REQUISIÇÃO TÉCNICA: Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura, requisitando a realização de vistoria e emissão de relatório técnico em 10 (dez) dias, informando se houve a resolução do problema apontado.

e) Intime-se o Sr. RINALDO ALEXANDRE TEIXEIRA PONTES para informar, em 05 (cinco) dias, se o problema foi resolvido

Cumpra-se.

São Bento do Una, 08 de abril de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.010/2025

Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.010/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.010/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de irregularidades no descarte de resíduos e acompanhamento de medidas corretivas na Granja Almeida Ltda

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório em curso atingiu o prazo limite estabelecido pelo Art. 32 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO deve ser convertida em procedimento próprio quando o fato requerer apuração ou acompanhamento;

PORTARIA Nº 01789.000.169/2023

Recife, 9 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.169/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.169/2023

Objeto: Suposta inserção de dados falsos no sistema CNES para captação ilícita de recursos destinados ao Piso Nacional da Enfermagem em benefício de servidoras em cargos comissionados/administrativos.

Investigadas: Prefeitura de São Bento do Una, DALMA NOELY MACIEL MACEDO, MARIA MICHELLE VALENÇA DE AZEVEDO e NAYALLE BESERRA DE MELO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo Art. 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, resolve converter a Notícia de Fato nº 01789.000.169/2023 em INQUÉRITO CIVIL.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa e o patrimônio público são direitos difusos protegidos pela atuação extrajudicial desta instituição;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01789.000.169/2023, que aponta supostas irregularidades na inserção de dados no CNES para o recebimento indevido do Piso Nacional da Enfermagem (Lei 14.434/2022);

CONSIDERANDO que as servidoras MARIA MICHELLE VALENÇA DE AZEVEDO e NAYALLE BESERRA DE MELO, embora em cargos de Coordenadora e Diretora Administrativa, teriam recebido valores retroativos vultosos (aprox. R\$ 17.000,00 em outubro/2023) a título de piso de enfermagem;

CONSIDERANDO que o Piso Nacional beneficia profissionais que exerçam atividades de assistência de enfermagem em instituições de saúde, e não cargos puramente burocráticos ou de gestão administrativa;

CONSIDERANDO a documentação extraída do Portal da Transparência que indica a função de "Coordenador" e "Dir. Adm Hospital" para as referidas servidoras;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria de Saúde (Ofício nº 15/2024), que se mostrou insuficiente ao tentar justificar a carga horária cumulativa de 60 horas semanais e a natureza técnica das funções sem a devida comprovação da compatibilidade de horários e do efetivo exercício assistencial;

CONSIDERANDO que a inserção de dados falsos em sistema de informações da Administração Pública pode configurar, em tese, o crime previsto no Art. 313-A do Código Penal (Peculato Digital) e ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a ocorrência de dolo específico e lesão efetiva ao erário, conforme as alterações da Lei 14.230/2021;

CONSIDERANDO que os fatos requerem dilação probatória impossível de ser exaurida no estreito prazo da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2007-CNMP e nº 03/2019-CSMP/MPPE que disciplinam a tramitação do Inquérito Civil;+4 RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar a legalidade dos pagamentos efetuados e a veracidade das inserções de dados no sistema CNES pelo Município de São Bento do Una.

DETERMINAR à Secretaria as seguintes providências:

1. REQUISIÇÕES E DILIGÊNCIAS (Prazo: 15 dias) À SECRETARIA DE SAÚDE: Requisite-se:

a) Informação detalhada dos vínculos das servidoras Maria Michelle Valença de Azevedo e Nayalle Beserra de Melo (concurso ou contrato), de jan/2023 até a presente data, indicando cargos, lotações e carga horária;

b) Folhas de ponto de todos os vínculos no período de Maria Michelle Valença de Azevedo e Nayalle Beserra de Me, com declaração expressa sobre a compatibilidade de horários;

c) Contracheques integrais de DALMA NOELY MACIEL MACEDO, Maria Michelle Valença de Azevedo e Nayalle Beserra de Melo do período;

d) Quantitativo de profissionais cadastrados no CNES e o detalhamento dos valores custeados pelo Município vs.

Complementação da União (Lei Mun. 2113/2023);

e) Informe se a então Secretária Dalma Noely Maciel Macedo possui outros vínculos com a municipalidade.

2. À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Requisite-se justificativa técnica e contábil para o pagamento de recursos "extras" (aprox. R\$ 17.000,00) em out/2023 às servidoras citadas, informando a base legal e o período total de recebimento.

3. AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (FNS/GAB): Envie-se cópia integral dos autos requisitando: a) Relação de verbas transferidas a título de Piso da Enfermagem para São Bento do Una (jan/2023-até hoje); b) Relação de servidores vinculados ao município constantes na base federal; c) Esclarecimento sobre os critérios para o repasse (se a mera inscrição no CNES como "enfermeiro" basta ou se há cruzamento com a folha de pagamento efetiva).

4. OITIVAS: Intimem-se DALMA NOELY MACIEL MACEDO, MARIA MICHELLE VALENÇA DE AZEVEDO e NAYALLE BESERRA DE MELO para comparecerem a esta Promotoria em data a ser designada pela secretaria, a fim de prestarem esclarecimentos, e munidas de documentos que entenderem pertinentes.

5. COMUNICAÇÃO E REGISTRO:

- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), conforme o Art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019.

- Remeta-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria aos Centros de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Saúde.

- Remeta-se o extrato desta portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 09 de abril de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.169/2023

Recife, 9 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.169/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01789.000.169/2023

Objeto: Suposta inserção de dados falsos no sistema CNES para captação ilícita de recursos destinados ao Piso Nacional da Enfermagem em benefício de servidoras em cargos comissionados/administrativos.

Investigadas: Prefeitura de São Bento do Una, DALMA NOELY MACIEL MACEDO, MARIA MICHELLE VALENÇA DE AZEVEDO e NAYALLE BESERRA DE MELO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo Art. 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, resolve converter a Notícia de Fato nº 01789.000.169/2023 em INQUÉRITO CIVIL.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa e o patrimônio público são direitos difusos protegidos pela atuação extrajudicial desta instituição;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01789.000.169/2023, que aponta supostas irregularidades na inserção de dados no CNES para o recebimento indevido do Piso Nacional da Enfermagem (Lei 14.434/2022);
 CONSIDERANDO que as servidoras MARIA MICHELLE VALENÇA DE AZEVEDO e NAYALLE BESERRA DE MELO, embora em cargos de Coordenadora e Diretora

Administrativa, teriam recebido valores retroativos vultosos (aprox. R\$ 17.000,00 em outubro/2023) a título de piso de enfermagem;
 CONSIDERANDO que o Piso Nacional beneficia profissionais que exerçam atividades de assistência de enfermagem em instituições de saúde, e não cargos puramente burocráticos ou de gestão administrativa;
 CONSIDERANDO a documentação extraída do Portal da Transparência que indica a função de "Coordenador" e "Dir. Adm Hospital" para as referidas servidoras;
 CONSIDERANDO a resposta da Secretaria de Saúde (Ofício nº 15/2024), que se mostrou insuficiente ao tentar justificar a carga horária cumulativa de 60 horas semanais e a natureza técnica das funções sem a devida comprovação da compatibilidade de horários e do efetivo exercício assistencial;
 CONSIDERANDO que a inserção de dados falsos em sistema de informações da Administração Pública pode configurar, em tese, o crime previsto no Art. 313-A do Código Penal (Peculato Digital) e ato de improbidade administrativa;
 CONSIDERANDO a necessidade de verificar a ocorrência de dolo específico e lesão efetiva ao erário, conforme as alterações da Lei 14.230/2021;
 CONSIDERANDO que os fatos requerem dilação probatória impossível de ser exaurida no estreito prazo da Notícia de Fato;
 CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2007-CNMP e nº 03/2019-COSP/MPPE que disciplinam a tramitação do Inquérito Civil;+4

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar a legalidade dos pagamentos efetuados e a veracidade das inserções de dados no sistema CNES pelo Município de São Bento do Una.

DETERMINAR à Secretaria as seguintes providências:

1. REQUISIÇÕES E DILIGÊNCIAS (Prazo: 15 dias) À SECRETARIA DE SAÚDE: Requisite-se:

- Informação detalhada dos vínculos das servidoras Maria Michelle Valença de Azevedo e Nayalle Beserra de Melo (concurso ou contrato), de jan/2023 até a presente data, indicando cargos, lotações e carga horária;
 - Folhas de ponto de todos os vínculos no período de Maria Michelle Valença de Azevedo e Nayalle Beserra de Me, com declaração expressa sobre a compatibilidade de horários;
 - Contracheques integrais de DALMA NOELY MACIEL MACEDO, Maria Michelle Valença de Azevedo e Nayalle Beserra de Melo do período;
 - Quantitativo de profissionais cadastrados no CNES e o detalhamento dos valores custeados pelo Município vs. Complementação da União (Lei Mun. 2113/2023);
 - Informe se a então Secretária Dalma Noely Maciel Macedo possuía outros vínculos com a municipalidade.
2. À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Requisite-se justificativa técnica e contábil para o pagamento de recursos "extras" (aprox. R\$ 17.000,00) em out/2023 às servidoras citadas, informando a base legal e o período total de recebimento.

3. AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (FNS/GAB): Envie-se cópia integral dos autos requisitando: a) Relação de verbas transferidas a título de Piso da Enfermagem para São Bento do Una (jan/2023-até hoje); b) Relação de servidores vinculados ao município constantes na base federal; c) Esclarecimento sobre os critérios para o repasse (se a mera inscrição no CNES como "enfermeiro" basta ou se há cruzamento com a folha de pagamento efetiva).

4. OITIVAS: Intimem-se DALMA NOELY MACIEL MACEDO, MARIA MICHELLE VALENÇA DE AZEVEDO e NAYALLE BESERRA DE MELO para comparecerem a esta Promotoria em data a ser designada pela secretaria, a fim de prestarem esclarecimentos,

e munidas de documentos que entenderem pertinentes.

5. COMUNICAÇÃO E REGISTRO:

- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), conforme o Art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019.
- Remeta-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria aos Centros de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Saúde.
- Remeta-se o extrato desta portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 09 de abril de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01789.000.193/2026

Recife, 28 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.193/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.193/2026

Área Temática: Meio Ambiente – Poluição Atmosférica

CONSIDERANDO que o artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Carta Magna, bem como o artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, conferem expressamente ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938 /1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), considera-se poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, ou criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que tramitava originariamente sob o formato de suporte físico nesta Promotoria sob o nº (PP 001/2020) e atendendo aos ditames institucionais de modernização e eficiência, formalizo nesta data a inserção integral das peças digitalizadas no SIM, autuado sob o novo Procedimento nº 01789.000.193/2026, foro digital exclusivo sob o qual o feito passará a tramitar regularmente a partir desta data.

CONSIDERANDO o teor das reclamações formalizadas perante a Ouvidoria deste Ministério Público (Audívia nº 178805), as quais aduzem que o estabelecimento comercial "Padaria Sertaneja" (S Valença & Cia Ltda ME), situado no Centro deste Município, opera forno a lenha provocando a emissão contínua e densa de fumaça em período noturno, gerando severo desconforto respiratório, humidade excessiva e prejuízos à saúde de crianças e idosos da localidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade premente de apurar a existência, a eficácia e o devido funcionamento de equipamentos de controle de poluição atmosférica (filtros, lavadores de gases e sistemas de chaminés adequados) no referido estabelecimento industrial/comercial, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

CONSIDERANDO que constam nos autos informações de que a Licença Simplificada (LS) nº 31.18.04.001102-7, outorgada à pessoa jurídica investigada pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), possui termo final de validade fixado para o dia 20 de abril de 2021, carecendo os autos de demonstração de regular renovação ou de licenciamento ambiental atualizado para a atividade potencialmente poluidora desenvolvida;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais expedidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 001/2020 à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para a realização de inspeção técnica voltada a aferir os níveis de poluição e sugerir soluções adequadas não foram integralmente respondidas de forma conclusiva;

CONSIDERANDO que o decurso do prazo legal do aludido Procedimento Preparatório, sem o exaurimento do objeto investigativo ou a correção definitiva da suposta lesão ambiental, impõe o impulso qualificado do feito por meio de sua conversão formal;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 001/2020 (SIM nº 01789.000.193 /2026) em INQUÉRITO CIVIL (IC), com fulcro na Resolução nº 23/2007-CNMP e na Resolução CSMP nº 03/2019, colimando a completa elucidação dos fatos e a adoção de medidas resolutivas extrajudiciais ou, se necessária, a promoção da respectiva Ação Civil Pública.

Determino, incontinenti, a execução das seguintes providências:

AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), alterando-se a classe procedimental para Inquérito Civil.

CUMpra-SE O ITEM 3 DA PORTARIA INAUGURAL :

I. EXPEÇA-SE novo ofício requisitório ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), com arrimo no art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/1993, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, determine ao setor técnico competente a realização da fiscalização e inspeção in loco no estabelecimento "Padaria Sertaneja" (S Valença & Cia Ltda ME), localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 33, Centro, São Bento do Una/PE. O relatório técnico a ser apresentado deverá responder, obrigatoriamente, aos seguintes quesitos:

a) O estabelecimento comercial possui licença ambiental de operação válida para o exercício corrente de 2026? Se positivo, encaminhar cópia integral do ato e de suas condicionantes.

b) Foi constatada a efetiva emissão de fumaça, fuligem ou outros poluentes atmosféricos em desconformidade com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 491/2018 ou normas correlatas?

c) O estabelecimento dispõe de sistema de controle de poluição do ar (filtros lavadores, chaminés com altura técnica regulamentar ou equivalentes) em pleno e regular funcionamento?

d) Quais são as medidas e adequações técnicas de engenharia ambiental indicadas para sanar definitivamente a emissão nociva de fumaça no local?

II. EXPEÇA-SE notificação direcionada ao Sócio-Administrador da empresa S Valença & Cia Ltda ME ("Padaria Sertaneja"), Sr(a). S. Valença, no endereço situado na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 33, Centro, São Bento do Una/PE, com amparo legal no art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, a fim de que compareça perante esta Promotoria de Justiça, em data a ser designada, com o objetivo de prestar esclarecimentos acerca dos fatos investigados, notadamente sobre a regularidade do licenciamento ambiental e a ausência de mecanismos modernos de filtragem de fumaça, ressaltando-se que o não comparecimento injustificado ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

III. Remeta-se cópia eletrônica desta Portaria à Secretaria-Geral publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco,

IV. Remeta-se cópia esta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PE) e à Corregedoria Geral para os fins de controle e registro.

IV Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) para fins de suporte técnico e conhecimento.

Para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, mantenho a designação da servidora extraquadro desta Promotoria, Sra. Leticia Grasielly Lins Macedo.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 28 de maio de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.956/2025

Recife, 14 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.956/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.956/2025

OBJETO: Apurar situação de risco, supostos maus-tratos e abuso financeiro praticados contra a pessoa idosa

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa; **CONSIDERANDO** que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; **CONSIDERANDO** o teor da notícia formulada pela filha da idosa, que noticia quadro de vulnerabilidade da genitora — pessoa com transtorno mental —, supostamente submetida a maus-tratos e abuso financeiro perpetrados pelo próprio filho (irmão da notificante);

CONSIDERANDO que as diligências preliminares realizadas no bojo da Notícia de Fato nº 01884.001.956/2025 indicam a necessidade de acompanhamento continuado e aprofundamento da instrução, tendo o referido procedimento extrajudicial atingido seu prazo máximo de tramitação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, sem caráter de investigação criminal estrita, mas focado na proteção da vítima (art. 8º, III, Res. CNMP 174/2017); **CONSIDERANDO** que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; **CONSIDERANDO** a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de maio de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02137.000.159/2026

Recife, 20 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.159/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02137.000.159/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: "Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, aí incluída a segurança dos prédios escolares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução CSMP nº 003 /2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas,

RESOLVE:

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e apurar denúncias de irregularidades na infraestrutura da Escola Municipal Dom Pedro de Alcântara, em Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

1. Que sejam anexados aos autos os seguintes documentos, todos constantes no Inquérito Civil nº 02144.000.316/2020:

DOC 0003; DOC 0023; DOC 0030; DOC 0039, DOC 0047, DOC 0055, DOC 0061, DOC 0067.

2. Os documentos anexos aos autos, originários do Inquérito Civil nº 02144.000.316/2020, trazem as seguintes informações:

O procedimento teve início a partir de uma manifestação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes (SINPROJA), que noticiava possíveis irregularidades estruturais e situação de insalubridade na Escola Municipal Dom Pedro de Alcântara, localizada em Sucupira;

O Ministério Público envidou esforços para obter dados atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), enfrentando sucessivas ausências de resposta: Expedição do Ofício nº 0001/2021 requisitando informações à SEDUC e Expedição do Ofício nº 0002/2022 à SEDUC para informações atualizadas.

Diante de articulação com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Educação), os autos foram remetidos para a confecção de um Laudo Pedagógico, devolvido e juntado em 11/04 /2022.

A promotoria determinou a expedição de ofício à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) para elaboração de laudo técnico de engenharia. O laudo técnico apontou graves e generalizados problemas na infraestrutura da escola, destacando: Inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e total ausência de extintores de incêndio; Calçadas irregulares com vegetação, desníveis no piso, rampas com inclinação inadequada e sem corrimão/piso tátil, além de balcão de atendimento e banheiros inadapitados para pessoas com deficiência (PcD); Salas de aula e administrativas completamente desprovidas de janelas para o ambiente externo, gerando falta de ventilação natural, mofo e forte mau cheiro (especialmente na sala de AEE e na copa); Infiltração severa no teto (lajes), paredes e pilares; fiação elétrica exposta; forro de PVC caindo ou incompleto; fossa séptica com fechamento totalmente inadequado trazendo riscos físicos; e histórico de inundações em períodos chuvosos devido ao nível do prédio situar-se abaixo do nível da rua; Identificação de lajes com sinais de oxidação da armadura, rachaduras e concreto descascado abaixo do reservatório elevado (caixa d'água), que possuía uma base precária improvisada de tijolos, madeira e concreto. Foi recomendada a urgência de um laudo pericial específico de engenharia estrutural; Quadra sem cobertura, piso desgastado e cheio de desníveis, vestiário inacabado e abandonado servindo como foco de mato, lixo e invasões.

O MP encaminhou o relatório do GEMAT à SEDUC através do Ofício nº 0004 /2024 (20/02/2024) , reiterado pelo Ofício nº 0006/2024 (03/05/2024) e pelo Ofício nº 0007/2024 (27/05/2024).

A Secretária de Educação, Iany Michelle Gama Jardim, enviou o Ofício nº 102 /2024 informando que serviços de manutenção e pintura na fachada, pátio e elétrica seriam executados, e que as demandas de maior impacto (como intervenções de acessibilidade nas rampas) ficariam agendadas para ocorrer entre o fim de maio e o final de agosto de 2024.

Considerando os prazos dados pela prefeitura, o MPPE solicitou uma nova inspeção, desta vez pedagógica. A pedagoga Zaíra de Oliveira Lima realizou visita técnica em 28/08/2024 e emitiu o Parecer Técnico Pedagógico nº 42 /2024. Nele, confirmou-se que a SEDUC sanou emergencialmente as infiltrações do telhado, trocou as caixas d'água, revisou a elétrica, limpou o pátio e capinou o terreno. Contudo, as reformas mais robustas (rampa PcD, readequação do piso, substituição de lousas em estado precário e troca dos forros estragados das salas) continuavam pendentes.

Diante de novos atrasos e da ausência de relatórios conclusivos das obras por parte da SEDUC, o MPPE expediu o Ofício de Reiteração nº 0010/2024, alertando sobre a tipificação de crime de recusa/omissão de dados técnicos prevista no art. 10 da Lei nº 7.347/85. Paralelamente, promoveu nova prorrogação do Inquérito por mais 1 ano.

A SEDUC, sob a gestão da Secretária Mônica Maria de Oliveira Andrade, respondeu formalmente por meio do Ofício nº 0129392 e despacho do Gerente de Engenharia Wellington Gonçalves de Lima Junior. Esclareceram que as obras de menor impacto eram contínuas e que a substituição dos forros de PVC, reparo das cerâmicas e o tratamento definitivo do reboco com impermeabilização contra bolor/mofo seriam executados no período de férias escolares (dezembro de 2024), para evitar transtornos causados por poeira e barulho aos alunos.

Passado o ciclo estipulado, o MPPE prorrogou o feito por mais 1 ano e determinou a expedição de nova ordem (Ofício nº 0012/2026, enviado em 20 /01/2026) exigindo que a SEDUC comprovasse se todas as intervenções programadas para o recesso escolar haviam sido devidamente concluídas.

Diante do silêncio do município, expediu-se o Ofício nº 0013/2026 com prazo peremptório de 30 dias sob as penas da lei. Em 27/04/2026, a assessoria técnica ministerial certificou que não adveio resposta da prefeitura.

Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a fim de que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresente o relatório técnico detalhado e conclusivo acerca das obras civis executadas na Escola Municipal Dom Pedro de Alcântara (especificamente: substituição do forro de PVC nas 3 salas de aula, reaplicação de revestimentos cerâmicos e impermeabilização do reboco fofo contra mofo/bolor).

2. Oficie-se à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT /MPPE) requisitando, em caráter de urgência, a designação de Analista Técnico (Engenharia Civil/Arquitetura) para a realização de nova vistoria nas dependências da referida unidade escolar.

O profissional deverá verificar, tomando como base o Relatório Técnico nº 006 /2024–GEMAT e o Parecer Pedagógico nº 42/2024 constantes nos autos, quais irregularidades foram efetivamente sanadas pela municipalidade e quais persistem sem solução (com especial atenção às condições de estabilidade da estrutura de sustentação da caixa d'água, à estanqueidade da coberta contra infiltrações severas e às adequações de acessibilidade PcD).

3. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de maio de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.096/2026

Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.096/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.096/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação em comento, apontando que servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Lagoa do Carro estaria em suposto acúmulo ilícito de cargos públicos, em razão de exercer cargo temporário na Secretaria de Educação do estado de Pernambuco, irregularidades, que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Lagoa do Carro estaria em suposto acúmulo ilícito de cargos públicos

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Lagoa do Carro e à GERES II da Secretaria de Educação do estado de Pernambuco, requisitando cópia digitalizada da ficha funcional, contracheques dos últimos 24 (vinte e quatro) meses e folha de frequência do mesmo período, relativos à servidora pública apontada na manifestação inicial que deu ensejo à instauração do presente inquérito civil;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 29 de maio de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02262.000.023/2026

Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.023/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02262.000.023/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (Art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de relatórios de fiscalização do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), que culminaram na interdição ética dos consultórios odontológicos da USF Ricardo Valmir e do PSF Judas Tadeu Cruzeiro, em Gravatá, devido a condições insalubres detectadas;

CONSIDERANDO os Relatórios de Inspeção Estadual realizados pela APEVISA em 27/01/2026, os quais evidenciaram que os estabelecimentos não possuem condições sanitárias satisfatórias, destacando-se irregularidades como: Presença de infiltrações, bolores e mofo severos em tetos e paredes; Instrumentais com esterilização inadequada ou vencida; Ausência de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e de Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS); Equipamentos (cadeiras odontológicas e macas) oxidados e com vazamentos;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá tenha informado a realização de intervenções corretivas e a desinterdição parcial pelo CRO-PE, as inspeções da APEVISA revelaram que as unidades permanecem em processo de reforma estrutural desorganizado, comprometendo a biossegurança e a dignidade do atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar informações para a delimitação do objeto investigado e o acompanhamento rigoroso do cronograma de adequações estruturais;

CONSIDERANDO por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 32 da Resolução CSMP 003/2019.

2. DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

a) OFICIAR à Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

1. Cronograma físico-financeiro detalhado para a conclusão das reformas nas referidas unidades;

2. Comprovação documental da regularização dos processos de esterilização e do monitoramento de validade dos materiais;

3. Cópia dos protocolos de solicitação do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros para ambas as unidades.

b) OFICIAR à APEVISA (IV GERES) solicitando que, após o decurso do prazo de 30 dias concedido no Termo de Notificação nº 20260127IVGERES02, realize nova inspeção de acompanhamento para verificar se as irregularidades críticas foram sanadas.

c) PUBLICAR esta portaria no Diário Oficial Eletrônico para fins de publicidade.

d) COMUNICAR ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) a instauração do presente procedimento.

Cumpra-se.

Gravatá, 29 de maio de 2026.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.030/2026

Recife, 21 de maio de 2026

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02325.000.030/2026

Extrato de portaria de Procedimento Administrativo Objeto:

Apuração de possível exercício irregular de atividade envolvendo armazenamento e movimentação de combustíveis líquidos.

Procedimento: 02325.000.030/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 03/2019, com a finalidade de promover diligências complementares relacionadas à apuração de possível exercício irregular de atividade envolvendo armazenamento e movimentação de combustíveis líquidos, diante de informações encaminhadas por órgão de fiscalização federal e da necessidade de esclarecimentos acerca da atual situação da empresa investigada e eventual encerramento de

suas atividades.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de maio de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.216 /2026

Recife, 28 de maio de 2026

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02325.000.216 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; arts. 25 e 26, da Lei nº 8.625/93; Lei nº 8.080/90; Lei nº 7.347/85; e Resolução CSMP nº 03 /2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive mediante fiscalização da regularidade e da qualidade dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Conclusivo de Fiscalização nº 150/2025, elaborado pelo COREN-PE, que apontou relevantes inconformidades estruturais, sanitárias, assistenciais e administrativas na Unidade de Saúde da Família Alto do Pires, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que a fiscalização identificou, dentre outras irregularidades, inadequações relacionadas ao armazenamento de imunobiológicos, realização de procedimentos em ambiente impróprio, infiltrações e mofo em áreas assistenciais, desabastecimento de medicamentos essenciais, ausência de pessoal de apoio e questionamentos quanto à regularidade da responsabilidade técnica de enfermagem;

CONSIDERANDO que, em despacho anteriormente expedido por esta Promotoria de Justiça, foi requisitada à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de informações e comprovações acerca das medidas adotadas para saneamento das irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 212-26/SMS/CABO, a Secretaria Municipal de Saúde informou que a unidade se encontra em processo de reforma estrutural, bem como apresentou informações parciais acerca da equipe de enfermagem e da responsabilidade técnica da unidade;

CONSIDERANDO, contudo, que permanecem pendentes esclarecimentos relevantes e comprovações documentais acerca da efetiva regularização das inconformidades apontadas pelo órgão fiscalizador, especialmente quanto:

I – à adequação da cadeia de frio da sala de vacinação;

II – à regularização do espaço destinado à realização de curativos e procedimentos;

III – à apresentação de cronograma detalhado das intervenções estruturais na unidade; IV – à regularização do abastecimento de medicamentos essenciais; V – à adequação do quadro de apoio operacional da unidade; e

VI – à comprovação atualizada da regularidade da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsabilidade técnica perante o COREN-PE;

CONSIDERANDO que as irregularidades relatadas possuem potencial repercussão direta na segurança sanitária, na continuidade da assistência e na adequada prestação do serviço público de saúde à população usuária da unidade;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÃO, nos termos do art. 8 da Resolução CSMP nº 03 /2019, com a finalidade de acompanhar a regularização das inconformidades estruturais, sanitárias, assistenciais e administrativas identificadas pelo COREN-PE na Unidade de Saúde da Família Alto do Pires, especialmente quanto à cadeia de frio da sala de vacinação, inadequação do espaço de curativos, precariedade estrutural da unidade, desabastecimento de medicamentos essenciais, exercício irregular de atividades de dispensação de medicamentos por servidor sem habilitação técnica, ausência de pessoal de apoio operacional e regularização da responsabilidade técnica de enfermagem.

DETERMINO:

A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, nos termos da Resolução CSMP nº 03/2019;

A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, com cópia integral da presente Portaria, para ciência e cumprimento das providências requisitadas, para que, no prazo de 15 dias, apresente:

a) cópia atualizada da Certidão de Responsabilidade Técnica da USF Alto do Pires, com validade vigente perante o COREN-PE;

b) cronograma físico de execução das obras e adequações estruturais da unidade, contendo previsão de conclusão das intervenções relacionadas às infiltrações, mofo, deterioração estrutural e adequação da sala de procedimentos;

c) informações detalhadas acerca das medidas emergenciais adotadas para garantir o adequado armazenamento e conservação dos imunobiológicos da sala de vacinação;

d) comprovação das providências adotadas para regularização do abastecimento de medicamentos essenciais de uso contínuo;

e) esclarecimentos acerca da composição atual da equipe de apoio operacional da unidade, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais responsáveis pelos serviços gerais e recepção;

f) informações acerca da regularização das atividades de dispensação de medicamentos eventualmente desempenhadas por servidores sem habilitação técnica específica.

Determino, ainda:

a) A expedição de ofício ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, encaminhando cópia da presente Portaria, para ciência e eventuais informações complementares que entender pertinentes acerca da fiscalização realizada na USF Alto do Pires.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de maio de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.227/2026

Recife, 27 de maio de 2026

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo nº 02325.000.227/2026

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27 de maio de 2026

ÓRGÃO INSTAURADOR: Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal; Lei Federal nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 12/1994; Resolução CSMP nº 003/2019 (com as alterações consolidadas da Resolução CSMP nº 03/2025).

OBJETO: Acompanhar, fiscalizar e inspecionar a suficiência e a regularidade da assistência à saúde mental prestada pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município do Cabo de Santo Agostinho no caso clínico de paciente individualizado com iniciais I. V. de M., diagnosticado com transtornos psiquiátricos.

PARTES: I. V. de M. (Dados pessoais tarjados e anonimizados em conformidade com a LGPD e a Resolução CNMP nº 281/2023).

M. E. S. de M. (Dados pessoais tarjados e anonimizados em conformidade com a LGPD e a Resolução CNMP nº 281/2023).

Cabo de Santo Agostinho, 27 de maio de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02332.000.089/2026

Recife, 20 de março de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES)

Procedimento Administrativo n. 02332.000.089/2026

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

Considerando que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, exames periciais e documentos, bem como promover inspeções e diligências investigatórias, nos moldes do art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinada a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, à luz do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CNMP;

Considerando a disciplina estabelecida, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, pela Resolução CSMP n. 03/2019, consolidada com as alterações promovidas pela Resolução CSMP n. 03/2025, aplicável à tramitação dos instrumentos extrajudiciais destinados à tutela de direitos transindividuais;

Considerando que o procedimento de origem foi autuado como Procedimento Preparatório n. 02332.000.121/2022, instaurado a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, na qual se noticiou que nunca houve abertura de concurso público para preenchimento de cargos na Câmara Municipal de Escada;

Considerando que, no curso da apuração, foi expedida diligência à Câmara Municipal de Escada para que informasse, no prazo assinalado, a previsibilidade de abertura de certame público, bem como quais e quantos cargos efetivos seriam necessários para atender à demanda atual da Edilidade;

Considerando que consta certidão nos autos informando a ausência de resposta à diligência encaminhada, mesmo após reiteração por correio eletrônico, circunstância que recomenda o prosseguimento da atuação ministerial por meio de instrumento vocacionado ao acompanhamento institucional continuado;

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende, como regra, de aprovação prévia em concurso público, sendo a contratação por tempo determinado admitida apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, II e IX, da Constituição Federal;

Considerando que o exame ministerial do caso demanda a aferição da composição do quadro funcional da Câmara Municipal de Escada, com a distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, vínculos terceirizados e eventuais contratações temporárias, a fim de verificar a conformidade do arranjo administrativo com o modelo constitucional de acesso ao serviço público;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 612 da repercussão geral, reconheceu a necessidade de estrita observância dos pressupostos constitucionais das contratações temporárias, vedando seu uso fora das hipóteses efetivamente excepcionais previstas no art. 37, IX, da Constituição;

Considerando que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a atuação do Ministério Público, inclusive por meio de ação civil pública, para tutela do princípio constitucional do concurso público e para a repressão de investiduras e contratações irregulares sem prévia aprovação em certame, consoante, entre outros, o REsp 1.362.269/CE e o REsp 1.518.267/RN;

Considerando que, em reforço argumentativo subsidiário, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco aprovou a Resolução TC n. 296/2025, com diretrizes e critérios mínimos para autorização e elaboração de editais de seleções públicas, inclusive concursos e contratações temporárias, o que evidencia a atualidade e relevância institucional do tema;

Considerando que os referenciais técnicos e orientativos sobre planejamento de seleções públicas e dimensionamento do quadro de pessoal podem auxiliar, em momento oportuno, na definição de providências voltadas à regularização institucional do quadro funcional da Câmara Municipal de Escada;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de

forma continuada, a estrutura administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Escada/PE, especialmente quanto à ausência de concurso público para provimento de cargos efetivos, à composição atual do quadro funcional e à conformidade dos vínculos existentes com a regra constitucional do concurso público.

O presente Procedimento Administrativo tem por objeto apurar e acompanhar as providências institucionais necessárias à regularização do ingresso de pessoal na Câmara Municipal de Escada/PE, abrangendo o levantamento dos cargos efetivos, comissionados e demais vínculos existentes, a verificação da necessidade de provimento efetivo de cargos e a adoção de medidas voltadas à realização de concurso público, se cabível.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com encaminhamento à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para as providências cabíveis;

ii) ENCAMINHE-SE, por meio eletrônico, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência e demais anotações cabíveis;

iii) OFICIE-SE ao Presidente da Câmara Municipal de Escada/PE, com cópia da presente portaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações e documentos atualizados acerca da estrutura administrativa e de pessoal da Edilidade, especialmente: a) relação de todos os cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas existentes, com indicação da respectiva lei instituidora; b) quantitativo de cargos providos e vagos; c) relação nominal dos servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, terceirizados e demais colaboradores vinculados à Câmara Municipal, com indicação do fundamento legal do vínculo; d) informação acerca da existência de concurso público anterior, com envio, em caso positivo, de cópia do edital, homologação e prazo de validade; e) informação sobre eventual planejamento administrativo, financeiro ou legislativo destinado à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos;

iv) SOLICITE-SE à Câmara Municipal de Escada/PE, representada pelo seu Presidente, no mesmo prazo, o envio das leis municipais vigentes que disponham sobre a estrutura administrativa, o plano de cargos, vencimentos, criação de cargos efetivos e em comissão, bem como sobre eventual contratação temporária no âmbito do Poder Legislativo municipal;

Anexo(s): i) ofício separado; e ii) a cópia da presente portaria.

Instruções: i) deve ser elaborado ofício, a ser entregue via correio eletrônico (e mail); ii) oriente-se que a resposta ao ofício deve ser enviada ao e-mail 1pjescada@mppe.mp.br ou junto ao protocolo da Sede das Promotorias de Justiça de Escada, dentro do prazo assinalado; iii) o prazo começará a contar a partir do dia útil seguinte ao envio; v) em caso de envio via correio eletrônico (e-mail), utilizar os endereços eletrônicos constantes na lista de contatos da pasta "06. Contatos" do Drive "1PJESCAD", assim como fazer constar mensagem de confirmação de recebimento.

v) CERTIFIQUE-SE nos autos o eventual decurso de prazo sem resposta, com imediata conclusão, para deliberação quanto à adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Escada/PE, 20 de março de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 02420.000.122/2025****Recife, 1 de junho de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.122/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02420.000.122/2025

ASSUNTO: [Patrimônio Histórico / Tombamento (10108)]

OBJETO: Apurar a notícia de abandono e dano ao patrimônio referente à parada de ônibus da Vila dos Remédios, localizada em frente à Praça da Vila, considerando a notícia de que a estrutura está sem cobertura, deteriorada e tomada por particulares.

INVESTIGADO: A definir.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar procedimento administrativo visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94; art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, a notícia de que há uma omissão relevante no cuidado de bem público, ocasionando abandono, deterioração e tomada por particulares

de parada de ônibus da Vila dos Remédios, localizada em frente à Praça da Vila;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar a notícia de abandono e dano ao patrimônio referente à parada de ônibus da Vila dos Remédios, localizada em frente à Praça da Vila, considerando a notícia de que a estrutura está sem cobertura, deteriorada e tomada por particulares”;

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; e,

C) À Secretaria Ministerial, proceda com a reiteração do Ofício nº 02420.000.122 /2025-0002, endereçado ao Administrador Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Com a resposta ou transcorridos o prazo de 15 (quinze) dias, voltem-me conclusos os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2026.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02480.000.160/2025****Recife, 1 de junho de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02480.000.160/2025 — Notícia de Fato**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02480.000.160/2025

O PROMOTOR DE JUSTIÇA da 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional aplicável, e

CONSIDERANDO que o direito à saúde constitui direito fundamental social, previsto no art. 6º e disciplinado nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, que o consagra como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, impondo ao Poder Público o dever inafastável de organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

saúde de forma equânime, universal e integral, nos termos do art. 198, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da igualdade, consagrado no caput do art. 5º da Constituição Federal, e o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, caput, da mesma Carta, impõem à Administração Pública o dever de tratar todos os cidadãos com isonomia no acesso aos serviços públicos de saúde, vedando qualquer forma de privilégio, favorecimento ou discriminação fundados em critérios outros que não os técnicos e clínicos objetivamente estabelecidos, sob pena de lesão ao núcleo essencial do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa, também previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, exige que os agentes públicos pautem sua conduta não apenas pela legalidade estrita, mas pelos padrões éticos de probidade, decore e boa-fé, repudiando condutas que, ainda que formalmente revestidas de aparência de legalidade, encubram desvios de finalidade ou favoreçam interesses privados em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 37, §6º, da Constituição Federal estabelece a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos causados por seus agentes nessa qualidade, e que o art. 37, §4º, determina que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, nos termos e gradação previstos em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 — Lei Orgânica da Saúde —, em seus arts. 2º e 7º, estabelece como princípios do Sistema Único de Saúde a universalidade de acesso, a equidade, a integralidade da assistência, a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, a preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral, a organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos e a descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 —, tipifica como atos de improbidade as condutas de agentes públicos que violem os princípios da administração pública, especialmente aquelas que impliquem quebra de isonomia, desvio de finalidade e favorecimento indevido de particulares, impondo as sanções previstas em seu art. 12, aplicáveis inclusive aos servidores responsáveis pelos atos investigados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.347/1985 — Lei da Ação Civil Pública —, em seu art. 1º, e art. 8º, §1º, c/c art. 129, III e VI, da Constituição Federal, confere ao Ministério Público legitimidade e poderes para instaurar inquérito civil destinado à apuração de danos causados a interesses difusos e coletivos, incluindo os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde ao acesso igualitário e isonômico aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 12/1994 — Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco —, em seus arts. 4º, IV, e 6º, I, atribui expressamente ao Ministério Público estadual a função de promover o inquérito civil e adotar outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes à defesa dos interesses sociais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625/1993 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público —, em seu art. 26, I, b, e art. 27, parágrafo único, III e IV, autoriza o Ministério Público a requisitar informações e documentos de autoridades públicas e expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja

defesa lhe é incumbida;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025, em seus arts. 14, 15, I, e 16, autoriza a instauração de ofício de inquérito civil para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, e estabelece os requisitos formais da portaria inaugural;

CONSIDERANDO que, conforme denúncias narradas na Notícia de Fato nº 02480.000.160/2025, instaurada em 21 de agosto de 2025 a partir do Ofício nº 453/2025 /PMST/SMS/GS e registrada na Ouvidoria-Geral do SUS sob o Protocolo nº 202520000731470, noticiando possíveis irregularidades na marcação de exames e consultas especializadas realizadas pelas Gerências Regionais de Saúde XI GERES e I GERES/GRAMB, com alegações de favorecimento mediante apadrinhamento político, quebra da ordem de prioridade na fila de espera e possível participação de gabinete parlamentar como intermediário no acesso privilegiado a procedimentos do SUS;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução da mencionada Notícia de Fato, foram colhidas respostas da XI GERES (Ofícios nº 066/2025 e nº 081/2025), da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco — SES/PE (Ofícios nº 6062/2025, nº 389 /2026 e nº 3663/2026) e da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Talhada — SMS (Ofícios nº 569/2025 e nº 035/2026), tendo os elementos coligidos revelado quadro de irregularidades estruturais e individuais que demandam apuração aprofundada mediante instrumento investigatório mais robusto do que a Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que os documentos apontam para a existência de um canal paralelo e informal de acesso direto às GERES, por intermédio do qual documentos de pacientes eram entregues por terceiros a servidores públicos identificados, com a subsequente realização de agendamentos fora do fluxo regular da regulação municipal, em flagrante violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da equidade no acesso ao SUS, constituindo indício concreto da prevalência de critérios políticos sobre critérios técnicos na gestão das filas de espera;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Serra Talhada, no Ofício nº 035/2026, confirmou que nenhum dos sete pacientes cujos agendamentos foram documentados nos autos constava da fila municipal de regulação, e que os procedimentos foram marcados diretamente pelas GERES sem comunicação prévia ou posterior ao Município, sem critérios pactuados e sem inserção prévia no sistema de Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE) pelo ente municipal, confirmando a existência do canal informal de acesso;

CONSIDERANDO que os elementos de informação de natureza puramente documental acostados aos autos revelam a ocorrência de flagrante burla regulatória e desrespeito frontal aos protocolos assistenciais vigentes, consubstanciado no agendamento direto operado no âmbito da XI GERES sob a senha no 81075643 (Solicitação no 9391584), emitido em favor de cidadão cuja requisição de tomografia computadorizada de abdômen inferior foi firmada exclusivamente por médico clínico geral, em descumprimento literal e injustificado ao Protocolo Clínico da GRAMB, o qual exige expressamente que tal modalidade de exame complexo seja precedida de encaminhamento firmado por profissional médico especialista na patologia de base, evidenciando que os protocolos clínicos estaduais vigentes foram descumpridos nos agendamentos realizados pela via informal, enquanto requisições realizadas pelo Município cumpriam o fluxo protocolar;

CONSIDERANDO que a assimetria de tratamento entre demandas que chegam pela via informal e demandas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oriundas da regulação municipal regular — com rejeição das últimas e aprovação das primeiras em flagrante violação ao mesmo protocolo técnico — aponta para um cenário de possível captura política de um sistema de saúde e evidência objetiva de que os critérios de triagem aplicados não apontam para serem uniformes nem exclusivamente técnicos;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos e oficiais fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde atestam que, enquanto a fila regular de Serra Talhada amarga tempos de espera crônicos e severos gargalos assistenciais — a exemplo de impressionantes 68 pacientes que aguardam por uma consulta na especialidade de neurologia adulto —, determinados cidadãos obtiveram agendamento direto e privilegiado pelo Estado em prazo inferior a 3 (três) dias, desprovidos de quaisquer critérios clínicos de urgência ou emergência que justificassem legalmente a preterição da ordem cronológica da fila, revelando descompasso entre o discurso institucional e a prática documentada;

CONSIDERANDO que as respostas prestadas pelos órgãos estaduais ao longo da instrução desta Notícia de Fato não responderam ao cerne da denúncia — a existência de um canal paralelo e informal de acesso às GERES por intermediação política, com favorecimento de pacientes específicos em detrimento da fila regular e com participação de servidor público em conduta potencialmente ilícita —, limitando-se a descrever o fluxo regulatório oficial sem enfrentar, investigar ou refutar os fatos concretos documentados nos autos, o que revela a falibilidade dos fluxos e rotinas existentes e a ausência de mecanismos institucionais de controle e responsabilização para quando tais fluxos são desrespeitados;

CONSIDERANDO que, para justificar a atuação das Gerências Regionais, a Secretaria Estadual de Saúde invocou em sua defesa unicamente as diretrizes genéricas da Portaria Federal GM/MS nº 9.262/2025, editada pelo Ministério da Saúde no âmbito da União, não tendo apresentado nenhum ato normativo editado no âmbito do Estado de Pernambuco seja portaria estadual, resolução, instrução normativa ou deliberação do Conselho Estadual de Saúde — que discipline especificamente como as GERES pernambucanas devem operacionalizar e exercer de forma transparente e isonômica tal competência regulatória regional;

CONSIDERANDO que as contradições identificadas nas respostas dos órgãos estaduais são graves, persistentes e não foram dirimidas ao longo de toda a instrução da Notícia de Fato, especialmente aquelas existentes sob o regime normativo anterior à Portaria GM/MS nº 9.262/2025, quais sejam: a contradição entre a afirmação inicial da SES de que "nenhuma GERES possui autonomia ou competência para interferir na definição do grau de prioridade" (Ofício nº 6062/2025) e a declaração da XI GERES de que "tem autonomia de agendar pacientes com alguma dificuldade de acesso" (Ofício nº 066/2025); a contradição entre a afirmação de que as GERES têm acesso restrito a dados de pacientes de sua área de abrangência e o fato documentado de que profissionais identificados nos autos realizaram múltiplos agendamentos para pacientes de Serra Talhada sem que qualquer fundamento para esse acesso tenha sido satisfatoriamente esclarecido para o período dos fatos investigados; a contradição entre o fluxo teórico descrito pela SES — que prevê a passagem obrigatória pela regulação municipal como passo indispensável — e a prática documentada nos autos, na qual sete pacientes foram agendados sem jamais terem passado pela regulação municipal; e a contradição entre a afirmação de atuação residual da GRAMB para "evitar perdas primárias" e a admissão posterior de que essa atuação inclui análise individualizada de casos, identificação de necessidade clínica individual e priorização própria de forma permanente e estruturada;

CONSIDERANDO que, ao tempo dos fatos investigados — março a setembro de 2025 —, existia operacionalmente o sistema

CMCE como plataforma de regulação e havia fluxo técnico-operacional dentro desse sistema, mas esse fluxo apresentava lacunas estruturais deliberadas ou negligenciadas que criavam espaços potencializadores da intervenção política documentada nos autos, especialmente: a ausência de critério objetivo e verificável externamente para o acesso direto à GERES; a ausência de protocolo formal de comunicação ao Município cada vez que a GERES realizasse agendamento para paciente de sua jurisdição; a ausência de rastreabilidade do canal de entrada dos documentos dos pacientes na GERES, impedindo auditoria sobre a origem da demanda; e a ausência de pactuação bipartite formal entre a SES/PE e os municípios estabelecendo critérios, responsabilidades e fluxos de prestação de contas para os agendamentos realizados diretamente pela instância estadual;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 9.262/2025, editada pela União e publicada em 31/12/2025, embora represente avanço normativo relevante no plano das diretrizes nacionais de regulação e preveja expressamente em seu art. 5º, XV, o objetivo de "evitar clientelismos", estabelece apenas diretrizes gerais de âmbito nacional, cuja aplicação concreta no território pernambucano depende de regulamentação complementar pela SES/PE nos termos do art. 52, XIV, e de pactuação bipartite nas instâncias interfederativas estaduais conforme exigido pelo art. 22, sendo que nenhum desses instrumentos de implementação foi apresentado ao Ministério Público ao longo de toda a instrução desta Notícia de Fato, o que demonstra que as lacunas estruturais identificadas permanecem abertas no plano normativo estadual;

CONSIDERANDO que, para além da imperiosa necessidade de apuração da responsabilização individual cível e administrativa dos agentes envolvidos nas burlas documentadas, a presente infraestrutura investigativa justifica sua utilidade prática e prospectiva na urgência de se promover uma atuação estrutural, preventiva e corretiva dos fluxos do SUS no Estado, conferindo maior transparência, segurança jurídica e impessoalidade aos atos de regulação médica, de modo a isentar o sistema de intervenções do poder político partidário;

CONSIDERANDO que a presente investigação versa sobre direitos difusos e coletivos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Serra Talhada e da região de saúde correspondente, em especial o direito ao acesso igualitário, isonômico e tecnicamente fundamentado aos serviços de saúde de média e alta complexidade, cuja tutela compete ao Ministério Público nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal e do art. 1º, I e II, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que estão presentes todos os requisitos legais e normativos exigidos pela Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019 para a instauração de procedimento administrativo, tendo em vista a existência de elementos de informação suficientes para a apuração dos fatos, a delimitação do objeto investigatório, a identificação dos investigados e a indicação das diligências iniciais necessárias;

RESOLVE

I. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por objeto institucional a fiscalização, o acompanhamento e a construção de um fluxo padronizado, transparente e inteiramente rastreável de regulação médica no âmbito da XI Gerência Regional de Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, visando suprir de forma definitiva as lacunas estruturais e operacionais que deram ensejo à instauração da Notícia de Fato nº 02480.000.160/2025.

II. DECLINAR ATRIBUIÇÃO E DETERMINAR A REMESSA do presente procedimento à 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com atribuição específica na Defesa do Patrimônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público e da Moralidade Administrativa, para fins de instauração de procedimento investigativo próprio (Inquérito Civil), visando à adoção das medidas investigativas necessárias para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e responsabilização individual dos agentes públicos e terceiros envolvidos nas burlas regulatórias e intermediações políticas documentadas.

III. DELINEAR COMO LIAME PROSPECTIVO do presente Procedimento Administrativo a ciência da Secretaria Estadual de Saúde para fins:

1. de construção e formalização imediata da pactuação bipartite;
2. A implementação de protocolo de comunicação formal e online ao respectivo município a cada agendamento realizado de forma complementar pela GERES; e
3. A criação de mecanismos rígidos de rastreabilidade digital do canal de entrada de documentos de pacientes na GERES, medidas que a própria Portaria nº 9.262/2025 autoriza e exige, mas que ainda carecem de implementação concreta e fiscalização neste território.

Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e do Patrimônio Público — CAOP, à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 16, §2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 01 de junho de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 21/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.788/2025 Recife, 29 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.788/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 21/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 64/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a omissão do Poder Público Municipal em realizar/apresentar de maneira transparente a destinação das unidades do Conjunto Habitacional Caranguejo Tabaiaras;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e

recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigara omissão do Poder Público Municipal em realizar/apresentar de maneira transparente a destinação das unidades do Conjunto Habitacional Caranguejo Tabaiaras; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Notifique-se os Noticiantes, com cópia do Ofício nº 016/2026 – SEHAB/GGAJ (Evento SIM nº 0029), para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 29 de maio de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO Notícia de Fato 01972.000.089/2026

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01972.000.089/2026 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 01972.000.089/2026

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA por entender que os fatos noticiados não se encontram no rol de suas atribuições.

O feito foi originalmente encaminhado Ouvidoria do MPPE e versa sobre irregularidades supostamente ocorridas no concurso público do Município de Paulista /PE para os cargos de Guarda Civil Municipal e Agente de Fiscalização de Trânsito.

Como na denúncia já constava a informação de que a DRACCO teria iniciado diligências investigativas sobre o feito, o procedimento foi encaminhado aquela DEPOL visando a apuração preliminar dos fatos em razão da incipiência das informações trazidas.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que está sendo objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de notificar o noticiante acerca do arquivamento do feito por ser anônimo. Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS**AVISO Nº AVISO Nº 005/2026****Recife, 1 de junho de 2026**

AVISO Nº 005/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de JUNHO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 19 de JUNHO de 2026. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Recife, 01 de junho de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD**INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0043.2026.DEMCD.IN.0012.MPPE****Recife, 1 de junho de 2026**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0043.2026.DEMCD.IN.0012.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0043.2026.DEMCD.IN.0012.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, objetivando a capacitação para 01 (um) servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) no curso presencial de “Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S”, com carga horária de 16 horas-aula, a ser realizado em Curitiba-PR, nos dias 09 e 10 de junho de 2026, com a empresa:

OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, pelo valor global de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, datado e assinado eletronicamente.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0042.2026.DEMLPA.PE.0019.MPPE****Recife, 1 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0042.2026.DEMLPA.PE.0019.MPPE

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE), conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 16/06/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/06/2026, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 16/06/2026, às 09h10; Início da Disputa: 16/06/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 791.419,45 (setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezanove reais e quarenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 01 de junho de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

CENTRAL DE INQUÉRITOS**DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -****Procedimento nº 01980.000.140/2026****Recife, 1 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 01980.000.140/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.140/2026

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco versando sobre supostos fatos envolvendo organizações criminosas, agentes públicos de diversas esferas federativas, instituições financeiras, familiares, vizinhos e terceiros indeterminados, atribuindo-lhes a prática de variados delitos, tais como homicídio, estupro, roubo, corrupção, sequestro, perseguição, monitoramento clandestino, entre outros.

Após a análise do feito, verifica-se que a narrativa dos eventos é desconexa, genérica e contraditória, sem delimitação temporal adequada, individualização dos supostos autores e a indicação de elementos de prova ou de informação mínimos para permitir a verificação da ocorrência dos ilícitos alegados.

Ademais, verifica-se que a realização dessas denúncias se trata de um método reiterado do interessado, pois, em certidão acostada aos autos, verifica-se que o noticiante já formulou diversas manifestações anteriores perante esta Central de Inquéritos, todas contendo alegações semelhantes relacionadas a supostas conspirações envolvendo organizações criminosas, agentes estatais e terceiros, tendo sido adotadas as providências cabíveis em cada caso.

Diante desse contexto, verifica-se que a notícia apresentada não reúne elementos mínimos de plausibilidade e compreensão aptos a justificar a instauração de procedimento investigatório, inviabilizando a delimitação de objeto investigável e a definição de diligências iniciais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assim, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, indefiro a instauração de Notícia de Fato, por se tratar de denúncia incompreensível.

Comunique-se o noticiante, nos termos do § 1º do art. 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Christiano Bakker de Castro
07/06/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Bernardo Monteiro Villar Flávia Lisboa
13/06/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Laura Fonseca Ribeiro Sandy Emily Leite da Silva
14/06/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Sabrina de Barros Correia Galindo Débora de Lima Padilha
20/06/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Pedro Henrique dos Santos Mesquita Renata Maria Araújo Lobo
21/06/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Juliene Diniz Antão
22/06/2026	segunda-feira	09:00 às13:00	Recife	Clarissa Pagels Lima-Verde Paula Nobrega de Brito
23/06/2026	terça-feira	09:00 às13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Clarissa Pagels Lima-Verde
24/06/2026	quarta-feira	09:00 às13:00	Recife	Juliene Diniz Antão Paula Nobrega de Brito
25/06/2026	quinta-feira	09:00 às13:00	Recife	Renata Maria Araújo Lobo Pedro Henrique dos Santos Mesquita
26/06/2026	sexta-feira	09:00 às13:00	Recife	Débora de Lima Padilha Sabrina de Barros Correia Galindo
27/06/2026	domingo	09:00 às13:00	Recife	Sandy Emily Leite da Silva Laura Fonseca Ribeiro
28/06/2026	sábado	09:00 às13:00	Recife	Flávia Lisboa Bernardo Monteiro Villar
29/06/2026	segunda-feira	09:00 às13:00	Recife	Flávia Lisboa Paula Nobrega de Brito
30/06/2026	terça-feira	09:00 às13:00	Recife	Christiano Bakker de Castro Paula Nobrega de Brito

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Laura de Andrade Ferreira Diogo de Assis Oliveira
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Diogo de Assis Oliveira Gregório Galindo Padilha
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Gregório Galindo Padilha Diogo Alexandre de Sá Barbosa
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Diogo Alexandre de Sá Barbosa Elaine Barros de Castro Nunes
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Elaine Barros de Castro Nunes Igor Anderson Cardoso Gonçalves
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Igor Anderson Cardoso Gonçalves José Rossini Campos do Couto Correia Júnior
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	José Rossini Campos do Couto Correia Júnior Lais Barbosa Cunha
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Lais Barbosa Cunha Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas Geraldo de Sá Carneiro Neto
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Geraldo de Sá Carneiro Neto Bruna Rodrigues da Silva
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Bruna Rodrigues da Silva Luiza de Freitas França
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Luiza de Freitas França Felipe Domingos Jurema
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Felipe Domingos Jurema Myllena Beatriz Oliveira Costa
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Myllena Beatriz Oliveira Costa Matheus Charlegre Brissont do Nascimento
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Matheus Charlegre Brissont do Nascimento Laura de Andrade Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivil@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Daniela de Magalhaes Beder Djenane Barros Mendonça Batista
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Djenane Barros Mendonça Batista Ana Cecília de Holanda Jung
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Ana Cecília de Holanda Jung Benedito Alves Tiu Júnior
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Benedito Alves Tiu Júnior Juliana Magalhães Franca
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Magalhães Franca Vandir Pereira de Souza
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Vandir Pereira de Souza Aline Leal Marinho de Carvalho
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Aline Leal Marinho de Carvalho Mario Jorge de Andrade Carvalho
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Mario Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Jefferson Luiz de França Selene Carvalho Padilha
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Glenda Meline Barros Lima de Souza
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Glenda Meline Barros Lima de Souza Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza Florence Vieira D'Albuquerque-César
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Florence Vieira D'Albuquerque-César Manuela de Oliveira Alencar Moreira
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Manuela de Oliveira Alencar Moreira Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova Tatiana Omena Tavares de Sá

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Robson de Albuquerque Vieira Mylenna Cruz Arcoverde
07/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren Joselaide Bezerra Nunes
13/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	*
14/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Paula Roberta Pereira Freire Cleibson Dávila da Silva
20/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Diego Henrique Cerquinho Monteiro Adriano Márcio Arrais de Oliveira
21/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Alexandra Moreda Delgado Régis Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Recife	Lucielly Cavalcante de Oliveira Ivanielly Caroline Galdino dos Santos
23/06/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Recife	Adriana Maria Mendonça L. e Silva Mendonça Marcela da Costa Lima Ferreira
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Recife	Marcelo de Oliveira Resende Gabriela Vanessa Gomes de Matos
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às17:00	Recife	Amélia Santos de Azevedo Silva Paula Roberta Pereira Freire
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Recife	Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
27/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Recife	Ivanielly Caroline Galdino dos Santos Eduardo Henrique Braga N. de Moura
28/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Tháise Candeia Alves Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Recife	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren
30/06/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Recife	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça

***Sem indicação de servidor**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Marianna Brito Ferreira Almino
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Marianna Brito Ferreira Almino
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Fabio Cavalcanti Pereira Filho Cristóvão Ferreira dos Santos
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Fabio Cavalcanti Pereira Filho Cristóvão Ferreira dos Santos
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Deangeles Freire Rochao
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Deangeles Freire Rocha
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Deangeles Freire Rocha
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Deangeles Freire Rocha
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Mariana de Brito Oliveira
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Mariana de Brito Oliveira
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Maria Markleine Alencar Sousa Kelly Cruz Barros
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Maria Markleine Alencar Sousa Kelly Cruz Barros
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Talita Alves Pereira Leandro
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Talita Alves Pereira Leandro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Emily Enny Souza Kilma Cristina Siqueira Vasconcelo	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos Emily Enny Souza	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Shirley Elianne de Sá Y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
20/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Talita Almeida Barbosa	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
21/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Y Britto Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro D.do F. Braga Priscilla de Araújo Moreira	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
23/06/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Handriele Barros Anderson Rodrigues da Silva	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego João Eudes Ramos dos Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
27/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Edvando Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
28/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego João Eudes Ramos dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
30/06/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Y Britto Marcia Beatriz da Silva Carvalho	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Jairon Machado Ferraz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
07/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Jairon Machado Ferraz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
13/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Robério Fagner de Almeida Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
14/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Robério Fagner de Almeida Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
20/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
21/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Isabel Cristina Souza Queiroz Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
23/06/2026	terça-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Isabel Cristina Souza Queiroz Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Isabel Cristina Souza Queiroz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Isabel Cristina Souza Queiroz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
27/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Manoel Pereira de Carvalho Neto
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Camila de Almeida Santos Lopes Marcela Pina de Melo
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Camila de Almeida Santos Lopes Marcela Pina de Melo
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Marcela Pina de Melo
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Camila de Almeida Santos Lopes
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Camila de Almeida Santos Lopes
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Camila de Almeida Santos Lopes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Francisco Leonardo A. de Gois e Sá Ana Lúcia Saturnino Brandão

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marylia Suelly Santos Silva André Luís Viana Campelo
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Vitória Lúcia D. de Siqueira
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Vitória Lúcia D. de Siqueira Evaldo Vilar da Silva
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva Alcides Antonio e Silva Segundo
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Kevelly Daiane Moura Dormelas Inalda Porfírio Ferreira
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Osmário Gomes Ferreira
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo José Clélio de Lyra Júnior
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Mayara de Azevedo Soares Inalda Porfírio Ferreira
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Alfrânio Robespierre S. Barbosa
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Raphaela de Almeida Oliveira Alcides Antonio e Silva Segundo
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Alfrânio Robespierre S. Barbosa Miriã Ferreira Santos
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Jackson Bezerra Pinheiro
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Maria Correia Ferreira Felipe Augusto Lins Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira Maria Simony de Araújo Oliveira
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Cibele de Azevedo Feitoza Lira
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Karine Lucia de Lira e Andrade Carvalho Maíra Jerônimo Ferreira
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Débora Janaina Viana Silva Rui Barbosa
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Arlington Souza Coelho
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Marcio Adson da Silva Silveira
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maria Simony de Araújo Oliveira
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Cibele de Azevedo Feitoza Lira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Júnior Maíra Jerônimo Ferreira
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mirelle Almeida Barbosa Rui Barbosa
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira Arlington Souza Coelho
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Marcio Adson da Silva Silveira
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Gabriele Maria e Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães Gomes
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Genildo Dias Pereira
*09/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Carlos Henrique da Cruz Ferreira Gean Carlos Guimarães Gomes
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	João Victor de Melo Portela Inácio Rafael Carvalho da Silva
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Inácio Rafael Carvalho da Silva João Victor de Melo Portela
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Raissa Vitoria Alves Alencar e Sousa Genildo Dias Pereira
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Elizabete da Silva Guimarães Júlio César de Souza Melo
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Bruna Maria dos Santos Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Edvany Melo Assunção Genildo Dias Pereira
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães Gomes

*Feriado Municipal em Palmares

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO

COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO ANEXOS - PORTARIA SUBADM Nº 622/2026

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Moab Gouveia Lins Ana Paula Vargas de Alcântara
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Marina Rodrigues De Brito Alves
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Marina Rodrigues De Brito Alves
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro Rodrigo Neves Moreno
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Isabel Rocha Bruce
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Nádia Naira Ferreira Cavalcanti
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Vital José Moreira Neto
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Beatriz Thompson Binoto Ferreira Mariana Beatriz da Silva Oliveira
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Camila Nóbrega Barbosa Assunção
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Bruna Ariana Silva Araújo Felipe Euclides Lauriano Araújo
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Bruna Ariana Silva Araújo
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro João Victor Pereira do Rego Barros
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Lorena Siza Queiroz Isadora Milena da Silva Pereira
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jamily de Santana Cavalcante João Victor Pereira do Rego Barros
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Ana Clarissa Ferreira Moraes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	07:00 às 13:00	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Leonardo Bezerra leal
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Leonardo Bezerra leal
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Mathias de Souza
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Alex Barboza Brayner Marcela Marinho Verçosa
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Arthur Barboza Brayner Marcela Marinho Verçosa
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Jamerson Rodrigues da Silva Marcela Marinho Verçosa

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Desiree Albert Carvalho Fernando Daniel do Rêgo Barros
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Marcela Marinho Verçosa Fernando Daniel do Rêgo Barros
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Mariana Morato Dantas Fernando Daniel do Rêgo Barros
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do R. Barros
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Adauto Alex dos Santos
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Adauto Alex dos Santos
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	José Rodrigues da Cruz Junior Fernando Daniel do R. Barros
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Niele Maria Bernardo da Silva
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Niele Maria Bernardo da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Karen Eduarda Marques Moura Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rafael Henrique Houly Borba Márcio Tiago da Paixão
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Debora Santos Cavalcante Juliana Marinho Tabosa
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Camila Maria Gomes Confessor
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Andresa Maria Felix da Silva Crisdayane Palitot de Queiroz
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Andresa Maria Felix da Silva
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Danielle de Castro Farias Jakson Alexandre
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Marília Izabelly de O Dantas Juliana Marinho Tabosa
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venicio Costa Ramos Amon Francisco da Silva
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Karen Eduarda Marques Moura Ana Daniela Macedo de Andrade Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Tiago Gomes de Freitas
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Laura Gonçalves de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Sílvio Robson Augusto da Silva
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia Nascimento de Santana
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Itatiane Maria Mignac de Melo
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Itatiane Maria Mignac de Melo
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tome Mauro Leonardo de Lima Berto	Alex Ferreira de Oliveira
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Ana Tereza De Farias	Alex Ferreira de Oliveira
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Geraldo Alves de Siqueira Júnior	José Luís dos Santos
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Camila Jessica da Silva	José Luís dos Santos
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline L.do Nascimento Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ana Tereza De Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Nathalya Alves Tome	José Luís dos Santos
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Tatiana Siqueira Sercundes	José Luís dos Santos
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Deborah Seródio Almeida Mesel	José Luís dos Santos
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Camila Jessica da Silva Lane Michele Barbosa da Silva	
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline L. do Nascimento Mauro Leonardo de Lima Berto	
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Ana Tereza De Farias	Alex Ferreira de Oliveira
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	Alex Ferreira de Oliveira
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Geraldo Alves de Siqueira Júnior	Alex Ferreira de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alberi Lima de Araujo Daniel Pena e Torres
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena e Torres Marcelo Mendes Monteiro
*10/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Camargibe	Pablo Ferraz de Freitas Daniel Pena e Torres
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Marcelo Mendes Monteiro Gustavo Soares Ramos Machado
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gustavo Soares Ramos Machado Vanessa Basílio da Silva
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Basílio da Silva Vinícius Vasconcelos de Souza
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vinícius Vasconcelos de Souza Pablo Ferraz de Freitas
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Pablo Ferraz de Freitas Jamile Pimentel de Carvalho Mello
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Maria das Graças Teixeira Leite Farias
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Maria das Graças Teixeira Leite Farias Fernanda Rego de Paula
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rego de Paula Cléssia Francisca da Silva
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Cléssia Francisca da Silva Gabriel Felipe Dias de Souza Borges
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Annely Alves Borges

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Annely Alves Borges Karime Monteiro de Albuquerque
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Adriana Reis Marques da Silva
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Adriana Reis Marques da Silva Renato Barbosa dos Santos

*Feriado Municipal em Camaragibe

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves
07/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves
13/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Karl Max Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
14/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Karl Max Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
20/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ellen Suyane Lopes Alves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ellen Suyane Lopes Alves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Flávio Lima da Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves
23/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Flávio Lima da Silva Francisco Emanuel Alves Gonçalves
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
25/06/2026	quinta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
26/06/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Karl Max Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
29/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Karl Max Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ellen Suyane Lopes Alves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****APLICAÇÃO DE PENALIDADE****Contrato n.º 056/2022**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa **SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0002932/2026-92**, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 10/2026 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS S/A, CNPJ N.º 07.005.206.0001-53**, **RESOLVE**: Aplicar à empresa acima citada a **penalidade de multa no percentual de 26,4% sobre o valor mensal do contrato** por infração às obrigações do Contrato n.º 056/2022, com fulcro no art. 7.º, Lei n.º 10.520/2002, art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, e demais normativos pertinentes, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. Prazo para Recurso: **15 (quinze) dias úteis**.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do
Sacramento
Bezerra:1879600

Assinado de forma digital
por Janaina do Sacramento
Bezerra:1879600
Dados: 2026.06.01 11:17:45
-03'00'

Janaina do Sacramento Bezerra

Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****APLICAÇÃO DE PENALIDADE****Contratos n.º 103/2022 e 050/2023**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa **SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0002932/2026-92**, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 10/2026 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS S/A, CNPJ N.º 07.005.206.0001-53**, **RESOLVE**: Aplicar à empresa acima citada a **penalidade de advertência** por infração às obrigações dos Contratos n.º 103/2022 e 050/2023, com fulcro no com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, e demais normativos pertinentes, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. Prazo para Recurso: **15 (quinze) dias úteis**.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do
Sacramento
Bezerra:1879600

Assinado de forma digital por
Janaina do Sacramento
Bezerra:1879600
Dados: 2026.06.01 11:17:00 -03'00'

Janáina do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

AVISO Nº 005/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **JUNHO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 19 de JUNHO de 2026**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188784-0
Ana Cecília de Holanda Jung	189099-9
Ana Cristina da Fonte Castro	189100-6
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188787-4
Antônio de Pádua Martins da Silva	188079-9
Antônio Valci Chaves de Lima	188087-0
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	188080-2
Camila Maria Gomes Confessor	189495-1
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189647-4
Daniel Pena e Torres	189101-4
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188790-4
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189102-2
Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	188792-0
Edvando Rodrigues Lima	188961-3
Elizelma Maria da Silva	188793-9
Franceclaudio Tavares da Silva	189103-0
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188799-8
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189783-7
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189496-0
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188802-1
Gustavo Soares Ramos Machado	189497-8
Hildegardo Pedro Araujo de Melo	188803-0
José de Sá Araújo	187758-5
José Edson de Albuquerque Filho	188806-4
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188807-2
Leonardo José Paulino dos Santos	189104-9

Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188808-0
Maurílio Belarmino de Oliveira	188081-0
Melina França Cabral	188815-3
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188816-1
Paulo Javan Sena Bezerra	189785-3
Priscilla de Araújo Moreira	188817-0
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189105-7
Renata Costa de Barros Correia	189498-6
Rhaissa Santos de Souza	188818-8
Robenilson Alves Barbosa	189106-5
Roberto Luiz da Silva Cabral	188819-6
Rodolfo Vieira Farias de Souza	189848-5
Rodrigo Cruz Holmes	188954-0
Rogeres Bessoni e Silva	188820-0
Silvano Cavalcanti de Araújo	188823-4
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188824-2
Thiago Andrade de Araújo	189107-3
Tiago do Rego Barros Rodrigues de Araújo	188825-0
Tiago Gomes de Freitas Santos	188826-9
Tiago Murilo Pereira Lima	188827-7
Valter Costa Junior	189784-5
Vanessa Maria Ferreira Campos	188828-5
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188830-7

Recife, 01 de junho de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho